ARAGUAÍNA
PREFEITURA MUNICIPAL
A CAPITAL ECCONÔMICA DO TOCANTINS

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS

ANO XII - QUINTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2023 - Nº 2.824



SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 12
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO..... 13
SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE ... 14
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 14
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, E LAZER 15
SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TEC. E INOVAÇÃO..... 17
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 20
SECRETARIA DA SAÚDE 21
PUBLICAÇÃO PARTICULAR 23
ASTT 23

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito

Imprensa Oficial
http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218
E-mail: diario.oficial@araguaina.to.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 06 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Araguaína a aderir ao Programa Nacional de Governança das Execuções Fiscais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo do Município de Araguaína a aderir ao Programa Nacional de Governança das Execuções Fiscais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para promoção de conciliações, visando o encerramento de demandas judiciais de cobrança e a negociação de débitos ainda em fase administrativa, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º Podem ser objeto de transação no Programa Nacional de Governança das Execuções Fiscais todos os créditos fiscais e não fiscais do município de Araguaína, inscritos ou não em dívida ativa, e ajuizados ou não para cobrança judicial.

Parágrafo único. O Programa de Governança das Execuções Fiscais abrange os créditos:

I - tributários lançados pelo fisco ou declarados pelo contribuinte, cujo fato gerador tenha ocorrido até o último dia do penúltimo mês anterior ao período de realização do mutirão de negociações fiscais e as respectivas multas por descumprimento de obrigações acessórias;

II - não tributários:

a) referentes a multas cobradas pela fiscalização de poder de polícia e multas por descumprimento da legislação de licitações e contratos, cujo vencimento da obrigação pecuniária tenha ocorrido até o último dia do penúltimo mês anterior ao período de realização do mutirão de negociações fiscais, permitida a antecipação do vencimento a pedido do sujeito passivo;

b) decorrentes de financiamento estudantil do crédito educativo, em relação às parcelas vencidas até o último dia do penúltimo mês anterior ao período de realização do mutirão de negociações fiscais;

III - decorrentes de preços públicos, outorga onerosa, alienações de bens e indenizações de qualquer natureza; e

IV - decorrentes de multas de obras, posturas, uso de solo, meio ambiente, vigilância sanitária e transportes.

Art. 3º O período de vigência do mutirão de negociações fiscais no âmbito desta Lei será estabelecido em conjunto com a Central de Execução do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e divulgado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Durante o período de resolução dos conflitos por intermédio da conciliação:

I - os créditos de impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza terão a redução de:

a) 100% (cem por cento) de multas e juros, para pagamento à vista;

b) 95% (noventa e cinco por cento) de multas e juros, para pagamento em até 3 (três) parcelas;

c) 90% (noventa por cento) de multas e juros, para pagamento em até 8 (oito) parcelas;

d) 85% (oitenta e cinco por cento) de multas e juros, para pagamento em até 10 (dez) parcelas;

e) 80% (oitenta por cento) de multas e juros, para pagamento em até 14 (quatorze) parcelas;

f) 75% (setenta e cinco por cento) de multas e juros, para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas;

g) 70% (setenta por cento) de multas e juros, para pagamento em até 26 (vinte e seis) parcelas;

h) 65% (sessenta e cinco por cento) de multas e juros, para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas;

i) 60% (sessenta por cento) de multas e juros, para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas;

j) 55% (cinquenta e cinco por cento) de multas e juros, para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas;

II - os créditos atualizados de multas formais por descumprimento de obrigações acessórias, de multas de obras, posturas, uso do solo, meio ambiente, vigilância sanitária, transportes cobradas pela fiscalização de poder de polícia, decorrentes do descumprimento de legislação de licitações e contratos terão a redução de:

a) 100% (cem por cento) de multas e juros, para pagamento à vista;

b) 95% (noventa e cinco por cento) de multas e juros, para pagamento em até 3 (três) parcelas;

c) 90% (noventa por cento) de multas e juros, para pagamento em até 8 (oito) parcelas;

GRACE ANNE CARVALHO LUCENA SOUZA:86093029115

Assinado de forma digital por GRACE ANNE CARVALHO LUCENA SOUZA:86093029115
Dados: 2023.07.07 14:08:48 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

d) 85% (oitenta e cinco por cento) de multas e juros, para pagamento em até 10 (dez) parcelas;
e) 80% (oitenta por cento) de multas e juros, para pagamento em até 14 (quatorze) parcelas;
f) 75% (setenta e cinco por cento) de multas e juros, para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas;
g) 70% (setenta por cento) de multas e juros, para pagamento em até 26 (vinte e seis) parcelas;
h) 65% (sessenta e cinco por cento) de multas e juros, para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas;
i) 60% (sessenta por cento) de multas e juros, para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas;
j) 55% (cinquenta e cinco por cento) de multas e juros, para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas;
III - os créditos decorrentes de financiamento estudantil do crédito educativo, em relação às parcelas vencidas, terão a redução de:
a) 100% (cem por cento) de multas e juros, para pagamento à vista;
b) 95% (noventa e cinco por cento) de multas e juros, para pagamento em até 3 (três) parcelas;
c) 90% (noventa por cento) de multas e juros, para pagamento em até 8 (oito) parcelas;
d) 85% (oitenta e cinco por cento) de multas e juros, para pagamento em até 10 (dez) parcelas;
e) 80% (oitenta por cento) de multas e juros, para pagamento em até 14 (quatorze) parcelas;
f) 75% (setenta e cinco por cento) de multas e juros, para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas;
g) 70% (setenta por cento) de multas e juros, para pagamento em até 26 (vinte e seis) parcelas;
h) 65% (sessenta e cinco por cento) de multas e juros, para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas;
i) 60% (sessenta por cento) de multas e juros, para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas;
j) 55% (cinquenta e cinco por cento) de multas e juros, para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas;

Parágrafo único. Quaisquer despesas referentes a custas processuais, relativas aos procedimentos em execução fiscal, serão suportadas pelo contribuinte, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º O parcelamento, quando requerido pelo interessado, poderá ser realizado desde que a parcela mínima não seja inferior a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e dividido no máximo em 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º Todos os parcelamentos deverão ter a entrada de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total da dívida.
§ 2º Autorizar a aplicação dos benefícios previsto nesta Lei à quitação à vista do saldo remanescente nos parcelamentos concedidos anteriormente.
§ 3º A opção pelo parcelamento implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, permitida a substituição dos gravames e das garantias por equivalentes nos termos da legislação.
§ 4º O valor mencionado no caput deste artigo poderá ser atualizado por regulamento.

Art. 6º O parcelamento dos honorários advocatícios será na mesma quantidade de parcelas da dívida principal, desde que seja garantido o valor mínimo da parcela que nunca será inferior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1º O valor mencionado no caput deste artigo poderá ser atualizado por meio de regulamento.
§ 2º Os honorários advocatícios serão computados tendo como base o valor principal considerando os descontos concedidos nesta Lei.

Art. 7º Excluem-se dos benefícios previstos nesta Lei os casos de compensação, transação e dação em pagamento previsto.

Art. 8º A opção pelo Programa Nacional de Governança das Execuções Fiscais sujeita o contribuinte a:
I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos negociados e consolidados;
II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação;
III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
IV - cancelamento de qualquer outra forma de parcelamento existente;
V - desistência dos atos de defesa ou de recursos nas esferas administrativa e/ou judicial.

Art. 9º O optante pelo Programa Nacional de Governança das Execuções Fiscais do CNJ será dele excluído nas seguintes hipóteses:

I - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
II - decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;
III - decretação de insolvência civil, no caso da pessoa física; e
IV - atraso de mais de 2 (duas) parcelas do débito.

Parágrafo único. A exclusão do Programa implicará em exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação a este montante, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 10. É permitida a participação no Programa Nacional de Governança das Execuções Fiscais do CNJ de contribuintes que foram inclusos em programas semelhantes ou em programas de recuperação de créditos instituídos pelo Município em anos anteriores a esta Lei, mesmo que deles tenham sido excluídos.

Art. 11. Os benefícios desta Lei não importam em direito de restituição ou compensação de qualquer natureza dos valores dos créditos tributários já pagos, assim como de despesas processuais e honorários advocatícios já quitados.

Art. 12. Autorizar o Poder Executivo a regulamentar os procedimentos necessários para cumprimento do disposto nesta Lei, quando necessário.

Art. 13. Aplicam-se aos parcelamentos realizados nos termos desta Lei subsidiariamente às normas contidas na Lei Complementar nº 17, de 12 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município de Araguaína), e suas alterações.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de julho de 2023.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 06 DE JULHO DE 2023.

Altera Lei Municipal nº 3.135, de 23 de dezembro de 2019, que fixa valor mínimo para o ajuizamento da execução fiscal, objetivando a cobrança de dívida ativa da fazenda pública municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.135, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica estabelecido em R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) o valor mínimo para a Procuradoria-Geral do Município proceder o ajuizamento de Execuções Fiscais objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, inerente a débitos tributários e não tributários. (NR)

Art. 2º O novo valor mínimo estabelecido para ajuizamento das execuções fiscais se aplica somente às novas ações a serem propostas após a entrada em vigor desta Lei, não se aplicando às demandas em andamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de julho de 2023.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

DECRETO 208, DE 06 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o Regulamento do Curso de Formação de Profissionais da Guarda Municipal de Araguaína, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio.

CONSIDERANDO o Curso de Formação de Profissionais – CFP da Guarda Municipal de Araguaína – GMA;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o Regulamento que se aplica ao Curso de Formação Profissional (4ª fase) do Concurso Público para provimento de 40 (quarenta) vagas de Guarda Municipal – GM, referente ao Edital mº. 002/2019.

Art. 2º. A realização da formação fica a encargo do Instituto Federal do Tocantins – IFTO e da Guarda Municipal de Araguaína – GMA conforme dispôs o convênio e plano de trabalho. Sendo ela uma das etapas do concurso o Curso de Formação Profissional – CFP da GMA destinado aos candidatos habilitados para esta etapa do certame.

Art. 3º. Este Regulamento tem por finalidade especificar e normatizar os procedimentos a serem observados durante o CFP/GM pela organizadora do concurso, pelo coordenador pedagógico-administrativo, professores/instrutores, monitores de turma, monitores de disciplina com atividade prática, candidatos-alunos e pelo pessoal de apoio técnico, operacional e auxiliar.

CAPÍTULO II
Do Curso de Formação Profissional
Seção I
Da Caracterização

Art. 4º. As diretrizes gerais do CFP/GM se harmonizam com as prescrições gerais fixadas no edital e nas respectivas publicações que regem o respectivo Concurso Público e neste Regulamento.

Art. 5º. O CFP/GM tem por objetivos:

I - o desenvolvimento de atributos que compreendem o exercício das atividades do Guarda Municipal de Araguaína, consentâneos com a prática da cidadania, e a adoção de atitudes de justiça, cooperação, ética e respeito à lei, bem como às técnicas necessárias ao desempenho de suas atividades profissionais, ao desenvolvimento humano, englobando autoconhecimento e sentimento de confiança em suas capacidades técnica, cognitiva, emocional, física, ética e inter-relacional.

II – a capacitação do candidato-aluno para o desempenho de suas atividades, com observância das disposições pertinentes ao Curso de Formação contidas nas seguintes leis:

a) Lei Municipal nº. 1.323/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais;

b) Lei Complementar Municipal nº 046/2017, que dispõe sobre a criação da Agência de Segurança, Transporte e Trânsito e Guarda Municipal de Araguaína e dá outras providências;

c) Lei Complementar Municipal nº 085/2021, que instituiu o Estatuto da Guarda Municipal de Araguaína; e

d) Lei Federal nº. 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 6º. A formação profissional será norteada pelos preceitos éticos e valores da Guarda Municipal de Araguaína, devendo os participantes do Curso de Formação Profissional:

I - exercer com excelência as suas atribuições;

II - ter respeito à dignidade humana;

III - agir sempre norteados pela integridade de caráter;

IV - honrar, com afinco, seu papel perante a sociedade;

V - adotar decisões rígidas pelo sentimento do justo e do imparcial;

VI - ter conduta e linguagem discretas e apropriadas;

VII - cumprir seus deveres de cidadãos;

VIII - preservar, mesmo fora das atividades curriculares, a sua posição de candidato-aluno, zelando pela Agência de Segurança, Transporte e Trânsito e Guarda Municipal de Araguaína, instituições que ficarão vinculados após a nomeação e posse no cargo; e

IX - observar os preceitos de hierarquia e disciplina que são os pilares básicos da Instituição.

Seção II
Dos Métodos e Processos de Ensino

Art. 7º. Os métodos e processos de ensino aplicados no CFP/GM serão dinâmicos, capazes de motivar o candidato-aluno e de proporcionar sua participação ativa nos trabalhos, de forma a levá-lo a pensar e raciocinar com originalidade, na prática da indagação, e nos trabalhos individuais e/ou em grupo.

Art. 8º. As atividades de ensino, assim como todas as demais ações desenvolvidas durante o CFP/GM visando aos objetivos peculiares do curso e à sua finalidade educativa, serão planejadas em conformidade com os regramentos intrínsecos ao Concurso Público do qual o Curso de Formação Profissional é uma das etapas.

Seção III
Da Organização e do Funcionamento

Art. 9º. O CFP/GM para o cargo de Guarda Municipal será oferecido com uma carga horária de no mínimo 924 (novecentas e vinte e quatro) horas, com base na Matriz Curricular Nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP do Ministério da Justiça, abrangendo disciplinas teóricas e práticas, estágio supervisionado e ciclo de palestras.

Art. 10. A Matriz Curricular do CFP/GM mencionada no artigo 11 da Lei nº. 085/2021 (Estatuto da Guarda Municipal de Araguaína) encontra-se no Plano de Trabalho.

Art. 11. Os candidatos-alunos serão convocados para admissão junto ao Recursos Humanos – RH da Prefeitura de Araguaína, Estado do Tocantins, em conformidade com o Edital do Concurso, deste Regulamento e de normas pertinentes.

Art. 12. O Curso de Formação Profissional para o cargo de Guarda Municipal da Prefeitura de Araguaína está em consonância com a orientação da Matriz Curricular Nacional de Guardas Municipais da SENASP, órgão vinculado ao Ministério da Justiça.

Art. 13. As atividades do CFP/GM poderão ser ministradas em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados e nos turnos matutino, vespertino e noturno, e os estágios supervisionados previstos na Matriz Curricular do Curso poderão ocorrer em regime de plantão.

Art. 14. Os candidatos-alunos convocados para o Curso, serão admitidos por tempo determinado pela Prefeitura de Araguaína na forma dos artigos 11 a 14 da Lei Complementar nº. 085/2021, recebendo o valor proporcional a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do GM.

Parágrafo único. Os procedimentos referentes ao pagamento serão de responsabilidade da SGP – Superintendência de Gestão de Pessoas, setor de folha de pagamento, proporcionalmente à presença no curso de formação.

Art. 15. A turma será composta por 20 (vinte) candidatos-alunos, levando em consideração a capacidade dos ambientes de aula para que tenham condições para o desenvolvimento das atividades do Curso de modo satisfatório.

§ 1º A critério dos instrutores, será permitida a formação de turmas em menor número.

§2º Caso haja a necessidade de divisão de turmas em determinada instrução, as turmas deverão ser identificadas através de nomenclatura padrão iniciadas sempre com a letra Alfa, acrescida sequencialmente dos caracteres que seguem, exemplo: Alfa, Bravo, Charlie, etc.

Seção IV
Da Frequência e do Local do CFP/GM

Art. 16. O candidato-aluno dedicar-se-á exclusivamente ao CFP/GM, e iniciadas as atividades do Curso, não poderá delas se ausentar, salvo por motivo relevante com justificativa escrita que deverá ser entregue no Setor Administrativo da GMA para análise posterior pela Coordenação Pedagógico-Administrativa.

Art. 17. A frequência do candidato-aluno ao CFP/GM deve ser de 85% (oitenta e cinco por cento), e aproveitamento de 75% (setenta e cinco por cento) da soma total de pontos das disciplinas ministradas no curso de formação, visto que sua presença durante o desenrolar de todas as atividades curriculares contribui favoravelmente para a satisfatória assimilação dos conhecimentos transmitidos.

Parágrafo único. Além do disposto no caput desse artigo, o candidato deverá acertar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) em cada avaliação do curso de formação para não ser eliminado do concurso.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 18. Os candidatos-alunos deverão estar atentos para a assiduidade e a pontualidade ao Curso de Formação, pois ambas também fazem parte do processo seletivo.

§ 1º Haverá lista de presença que deverá ser assinada pelo candidato-aluno a cada aula, com tolerância de 5 (cinco) minutos com relação ao início desse tempo.

§ 2º Após os 5 (cinco) minutos de tolerância, o aluno não poderá mais entrar na sala de aula e não mais será permitida a assinatura do candidato-aluno no espaço da lista de presença referente ao tempo-aula em que houve a ultrapassagem da tolerância.

§ 3º A cada tempo-aula de 100 (cem) minutos, corresponde a 2 (duas) presenças ou a 2 (duas) faltas.

§ 4º O candidato-aluno que chegar ao local do curso após a tolerância de um tempo-aula somente poderá ter acesso ao espaço físico (sala de aula, quadra coberta, auditório, locais de estágio supervisionado e correlatos) do curso para participar das atividades do tempo-aula seguinte.

Art. 19. O cumprimento da Matriz Curricular do CFP/GM, encontra-se no Anexo I e deverá observar as seguintes regras:

I - o candidato deverá atingir 100% (cem por cento) da carga horária prática, tendo em vista que a frequência é integral, entretanto, é admitida ausência justificada de 20% (cinte por cento), a critério do Coordenador Pedagógico-Administrativo;

II - o candidato-aluno que não assinar a lista de presença até o prazo estabelecido para um tempo-aula será considerado ausente deste tempo e lhe serão atribuídas 2 (duas) faltas; e

III - o candidato-aluno que não alcançar os percentuais de frequência estipulados no inciso I deste artigo será excluído do CFP/GM e, conseguintemente, do concurso, ressalvados os abonos de faltas, medidas compensatórias e reposições, cujas justificações tenham sido aceitas pela Coordenação Pedagógico-Administrativa.

Art. 20. As faltas além dos limites estabelecidos neste Regulamento somente serão consideradas para efeito de justificação, pela Coordenação Pedagógico-Administrativa se tiverem sido motivadas por:

I - doença ou acidente, comprovados mediante atestado médico que contenha elementos suficientes para subsidiar a análise do pleito;

II - falecimento de cônjuge ou companheiro, genitores, avós, filhos e irmãos, mediante atestado de óbito, com apresentação de documento oficial comprobatório relativo ao grau de parentesco, podendo outros casos de parentesco ser avaliados; e

III - caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

§ 1º As faltas somente poderão ser justificadas, mediante apresentação de documentação original ou fotocópia autenticada, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da falta.

§ 2º É facultado ao Coordenador Pedagógico que haja reposição de atividade do curso, desde que as faltas sejam consideradas justificadas pelo Corpo Pedagógico-Administrativo.

§ 3º Caso seja optado pelo Coordenador do curso a reposição das aulas perdidas, o candidato-aluno deverá repor as atividades a que faltou, conforme a disponibilidade do Coordenador Pedagógico-Administrativo, instrutores, monitores de disciplina e supervisores de estágio supervisionado, sem nova ajuda de custo e ficando por conta do faltoso possível custo pecuniário adicional.

§ 4º As faltas às atividades teóricas, além do limite permitido, poderão ser abonadas ou poderá ser exigido do candidato-aluno o cumprimento de medida compensatória a ser estabelecida pela Coordenação Pedagógico-Administrativa.

Art. 21. Será desligado do CFP/GM e consequentemente eliminado do concurso, o candidato-aluno que se enquadrar, dentre outras, em uma das seguintes condições:

I - tiver ultrapassado o limite de faltas permitido por este Regulamento, em disciplina, e não tiver protocolado, no prazo estabelecido, requerimento de justificação das faltas, acompanhado dos documentos pertinentes;

II - tiver protocolado requerimento de justificação de faltas em disciplina de acordo com este Regulamento, mas os motivos das faltas não tiverem sido aceitos pela Coordenação Pedagógico-Administrativa;

III - tiver sido aceito seu pedido de reposição de carga horária de atividade prática e a reposição completa não tiver sido realizada por culpa do candidato-aluno;

IV - tiver sido aceito seu pedido de justificativa de falta em disciplina teórica e não tiver sido cumprida a possível medida compensatória, de seu conhecimento, contida no parecer da Coordenação Pedagógico-Administrativa;

V - não tiver alcançado o percentual de 80% (oitenta por cento) de frequência da carga horária em, pelo menos, uma disciplina e não tiver protocolado requerimento de justificação de faltas, ou, se a justificativa apresentada não tiver sido aceita pela Coordenação Pedagógico-Administrativa; e

VI - não alcançar a média mínima para considerá-lo aprovado de 75% (setenta e cinco por cento) nas avaliações de desempenho individual.

Art. 22. Os locais do CFP/GM são os seguintes:

I - ATIVIDADES TEÓRICAS: Quartel da Guarda Municipal de Araguaína, situado na Rua José de Alencar, nº. 361, Quadra 10, Lote 01, Setor Jardim Filadélfia, Araguaína, Tocantins;

II - ATIVIDADES PRÁTICAS: Locais que venham a ser estabelecidos;

III - ESTÁGIO SUPERVISIONADO: logradouros públicos; escolas municipais; eventos e demais bens, serviços e instalações públicas do Município, utilizados pela população; e

IV - CICLO DE PALESTRAS: em locais a serem definidos.

Seção V
Da Administração

Art. 23. Compõem a administração do Curso:

I - Coordenador Geral Operacional – Comando da Guarda Municipal;

II - Coordenador Geral Pedagógico – Instituto Federal do Tocantins (IFTO);

III - Coordenação Pedagógica – Instituto Federal do Tocantins (IFTO) e Guarda Municipal de Araguaína (GMA);

IV - Professores, Instrutores e Monitores de disciplina; e

V - Pessoal de Apoio Técnico, Operacional e Auxiliar.

Seção VI
Da Competência

Art. 24. Compete ao Coordenador Geral:

I - decidir sobre petições, recursos e processos relacionados ao curso, após ouvir o coordenador pedagógico-administrativo;

II - supervisionar o funcionamento geral do curso;

III - assinar os documentos expedidos, referentes ao CFP/GM;

IV - convocar e presidir as reuniões realizadas sobre o curso;

V - estabelecer prazos e cronogramas de trabalho;

VI - responsabilizar-se pela divulgação das informações relativas ao CFP/GM; e

VII - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Art. 25. Considera-se Coordenação Pedagógica-Administrativo a equipe designada para coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas relacionadas com o CFP/GM.

§1º Competências Pedagógicas:

I - coordenar e supervisionar todas as atividades pedagógicas;

II - responsabilizar-se pela elaboração de instrumentos de avaliação de professor/instrutor e de disciplina;

III - responsabilizar-se pela elaboração dos relatórios referentes às análises e tabulações dos dados coletados através dos instrumentos de avaliação de professor/instrutor e de disciplina;

IV - gerenciar o banco de dados de candidatos a professor/instrutor e encaminhar listagem para apreciação e cadastramento;

V - participar da seleção dos instrutores;

VI - padronizar o material didático;

VII - acompanhar e avaliar o desempenho dos instrutores;

VIII - aprovar o material didático;

IX - acompanhar o desenvolvimento dos instrutores em todas as etapas;

X - elaborar planilha de lotação de professores/instrutores nas disciplinas;

XI - convocar reunião com os coordenadores de instrutores, quando necessário;

XII - apresentar Relatório Final do curso;

XIII - realizar outros trabalhos, serviços, atividades e ações correlatas com as competências pedagógicas de sua coordenação; e

XIV - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

§2º Competências Administrativas:

I - supervisionar a organização do funcionamento do curso nos locais nos quais sejam realizadas atividades relacionadas ao CFP/GM;

II - atender os candidatos-alunos e professores/instrutores em demandas administrativas pertinentes ao CFP/GM;

III - controlar a frequência diária dos candidatos-alunos, dos professores/instrutores e do pessoal de sua equipe de trabalho, comunicando as ocorrências ao Coordenador Geral e ao Coordenador

Pedagógico-Administrativo, nos casos em que for pertinente;

III - verificar, controlar e informar os casos de candidatos-alunos que ultrapassaram o limite de faltas;

IV - comunicar ao Coordenador Geral situações não previstas no presente Regulamento, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

V - receber os candidatos-alunos, em dias e horários pré-estabelecidos;

VI - enviar sempre que solicitado, relatório das atividades relativas ao curso;

VII - manter organizados arquivos, fichários, pastas e demais documentos relativos aos candidatos-alunos e ao curso;

VIII - responsabilizar-se pela guarda e pela distribuição de materiais didáticos e equipamentos, tais como apostilas, DVDs, TV, tela, data show, caixas de som, notebook, material da defesa pessoal, dentre outros;

IX - aplicar, ao final de cada disciplina, instrumentos de avaliação de professor/instrutor e disciplina e encaminhá-los ao Coordenador Geral;

X - encarregar-se de contatar, em conjunto com o monitor de turma, antecipadamente, os professores/instrutores, caso ocorram alterações em dias e horários de aulas;

XI - responsabilizar-se pela divulgação das informações relativas às turmas nos locais do CFP/GM;

XII - apurar ou fazer apurar irregularidades ocorridas no curso, das quais tenha observado e/ou tomado conhecimento, submetendo a solução ao crivo do coordenador geral;

XIII - participar de reuniões com o coordenador geral, sempre que convocado;

XIV - realizar outros trabalhos, serviços, atividades e ações correlatas com as competências administrativas de sua coordenação; e

XV - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Art. 26. O Coordenador Pedagógico-Administrativo deverá permanecer no espaço físico de ministração das disciplinas teóricas durante todo o período de aulas/atividades dos candidatos-alunos, dele se ausentando somente em situações excepcionais ou de necessidade de sua presença em outro local, ficando terceira pessoa designada ad hoc para exercer sua função durante a ausência.

Art. 27. Considera-se Professor/Instrutor a pessoa designada para o exercício da atividade docente das disciplinas da Matriz Curricular.

§1º Compete ao Professor/Instrutor:

I - ministrar aulas nas turmas a ele designadas, nos locais e horários determinados, cumprindo rigorosamente o previsto no plano de curso e das disciplinas relacionadas, podendo, para tanto, solicitar o auxílio do monitor no caso das disciplinas com parte prática;

II - acompanhar a frequência dos candidatos-alunos;

III - manter atualizados os diários de classe e demais registros necessários ao acompanhamento do desempenho dos candidatos-alunos;

IV - manter a ordem e a disciplina durante as aulas, visando um clima de perfeita harmonia;

V - colaborar para o pleno desenvolvimento das metas do curso;

VI - comunicar ao Coordenador Pedagógico-Administrativo, que informará ao Coordenador Geral a respeito de todas as irregularidades relacionadas ao desenvolvimento das aulas;

VII - comunicar ao Coordenador Pedagógico-Administrativo, preferencialmente, com a antecedência de no mínimo de 1 (uma) semana, qualquer impedimento surgido para o desempenho de sua função;

VIII - dar integral assistência pedagógica aos candidatos-alunos, indicando, inclusive, o maior número possível de subsídios necessários ao aprendizado;

IX - motivar o candidato-aluno para que participe das atividades de forma ativa;

X - observar que o registro de permanência do candidato-aluno na sala de aula e de sua frequência está condicionado a sua participação nas atividades;

XI - vedar atitudes e comportamentos individuais e/ou coletivos que prejudiquem a participação do candidato-aluno e de seus colegas nas atividades de ensino-aprendizagem, tais como:

a) o uso de telefone celular para conversação, jogos ou o uso de qualquer outro recurso do aparelho;

b) o uso de instrumentos e aparelhos que não tenham sido definidos pelo professor/instrutor como integrantes do planejamento da aula, tais como palmtop, notebook e similares;

c) a entrada de candidatos-alunos no recinto durante o andamento da aula, exceto nos casos previamente acordados entre candidato-aluno e professor/instrutor;

d) a saída de candidatos-alunos do recinto durante o andamento da aula, exceto nos casos previamente acordados entre candidato-aluno e professor/instrutor;

e) a leitura de qualquer publicação ou a redação de qualquer texto que não esteja incluído nas atividades previstas para a aula em andamento;

f) as conversas paralelas entre candidatos-alunos, salvo as relacionadas ao assunto em foco na aula e que contem com a interlocução do professor/instrutor;

g) o uso da sala de aula como local para descanso; e

h) outras atitudes, comportamentos e condutas incompatíveis com o ambiente de uma sala de aula ou assemelhado.

XII - formalizar imediatamente, em expediente específico direcionado ao Coordenador Pedagógico-Administrativo, qualquer acontecimento vinculado a atitudes e comportamentos inadequados ao recinto da sala de aula;

XIII - encaminhar qualquer ocorrência não prevista e que não possa ser adequadamente administrada pelo diálogo franco e amistoso, para apreciação do Coordenador Pedagógico-Administrativo;

XIV - zelar pela imagem e pela integridade do Curso de Formação Profissional da Guarda Municipal de Araguaína e de seus servidores em qualquer atividade relacionada ao Curso de Formação;

XV - assinar Termo de Compromisso referente à sua atividade docente a ser desenvolvida no curso; e

XVI - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Art. 28. Considera-se Monitor de Turma a pessoa designada para exercer atividades de apoio ao Coordenador Pedagógico-Administrativo.

§1º Compete ao Monitor de Turma:

I - receber a cada tempo-aula as suas turmas, fiscalizando rigorosamente o atendimento das prescrições constantes neste Regulamento;

II - fiscalizar a arrumação, limpeza e condições das salas de aula de suas turmas;

III - apontar faltas disciplinares de caráter pedagógico;

IV - auxiliar os professores/instrutores na realização de suas funções;

V - responsabilizar-se, a cada tempo-aula, pela distribuição e recolhimento da lista de presença após decorridos os 5 (cinco) minutos de tolerância e fazer as devidas anotações;

VI - enviar, sempre que solicitado, relatório de atividades relativas às turmas sob sua responsabilidade;

VII - comunicar ao Coordenador Pedagógico-Administrativo todas as irregularidades relacionadas ao curso, das quais tenha conhecimento;

VIII - encaminhar ao Coordenador Pedagógico-Administrativo a documentação referente aos candidatos-alunos de sua(s) turma(s);

IX - atuar com vistas a que interesses pessoais não interfiram no andamento do presente curso, evitando relações que apresentem ou pareçam apresentar conflito de interesses, principalmente quando esses envolverem parentes ou pessoas de seu relacionamento profissional ou pessoal;

X - providenciar assistência constante às sessões de aula;

XI - promover tratamento isonômico, não privilegiando qualquer candidato-aluno;

XII - solicitar ao professor/instrutor de disciplina o registro das sessões de aula nos respectivos diários de classe;

XIII - responsabilizar-se, diariamente, pela distribuição e recolhimento dos diários de classe;

XIV - acompanhar o desempenho dos candidatos-alunos das suas turmas nas atividades do CFP/GM;

XV - responsabilizar-se pela divulgação das informações relativas às suas turmas nos locais do CFP/GM;

XVI - providenciar, com bastante antecedência, todas as medidas correlatas à plena execução das atividades didáticas de suas turmas, relacionadas às aulas teóricas, práticas, estágios e palestras, como também, o recolhimento dos relatórios dos respectivos professores/instrutores e repasse formalizado ao Coordenador Pedagógico-Administrativo;

XVII - fazer o registro e a apuração de faltas às atividades do CFP/GM, encaminhando tais consignações ao Coordenador Pedagógico-Administrativo;

XVIII - orientar o Xerife de Turma quanto aos deveres que lhe cabe, ressalvando a importância de sua função no desenvolvimento de trabalho em equipe;

XIX - prestar auxílio aos professores/instrutores nas demandas relacionadas ao CFP/GM;

XX - repassar informações pertinentes ao CFP/GM aos candidatos-alunos e, caso necessário, agendar contatos ordinários e/ou extraordinários entre candidato-aluno e a Coordenação Pedagógico-Administrativa, de forma a dirimir quaisquer dúvidas concernentes ao andamento do referido curso;

XXI - ter acesso aos arquivos da Coordenação Local;

XXII - zelar pela plena execução do planejamento constante no Plano Geral do curso;

XXIII - tomar providências, para fins de apoio didático aos professores/instrutores quanto à preparação de locais adequados,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

meios auxiliares, notas e publicações, pessoal e outras medidas que se tornarem necessárias, sendo imperioso antecipar-se às necessidades visando supri-las de forma adequada;

XXIV - encarregar-se de contatar em conjunto com o Coordenador Pedagógico-Administrativo, antecipadamente, preferencialmente via e-mail, os professores/instrutores, caso ocorram alterações em dias e horários de aulas;

XXV - ocupar a sala de aula quando da falta do professor/instrutor, para acompanhar atividades em sala de aula ou apresentação de material audiovisual de cunho educacional e profissionalizante, devendo tal fato ser imediatamente comunicado ao Coordenador Pedagógico-Administrativo, sem prejuízo de outras comunicações; e

XXVI - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

§2º O Monitor de turma deverá permanecer no local das aulas teóricas e dele ausentar-se somente em situações excepcionais ou para acompanhar as suas turmas quando elas forem deslocadas para outros locais do curso.

Seção VII
Do Curso e da Carga Horária

Art. 29. São pertinentes ao Curso de Formação Profissional da Guarda Municipal de Araguaína – CFP/GMA, as seguintes informações:

I - o Curso de Formação Profissional de Guarda Municipal (CFP/GM) tem previsão de início para o mês de julho de 2023 e a previsão é de que seu término ocorra no mês de novembro, até o dia 20/11/2023;

II - o Curso tem duração de pelo menos 924 (novecentas e vinte e quatro) horas, divididas entre disciplinas teóricas presenciais, EAD, práticas, Estágio Supervisionado e Ciclo de Palestras;

III - a Matriz Curricular do curso foi elaborada com base na Matriz Curricular Nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) para as Guarda Municipais.

IV - serão disciplinadas neste Regulamento do curso, dentre outros assuntos, os que seguem: atividades docentes, pedagógicas e administrativas; direitos, deveres e condutas dos candidatos-alunos; regime disciplinar; limites de faltas; sistema de controle de frequência e de faltas;

V - será custeado pelo candidato-aluno o material descrito no edital como enxoval necessário para o curso de formação, bem como outros materiais a serem solicitados pelos instrutores;

VI – a GMA disponibilizará, sem ônus, o Regulamento do curso em PDF;

VII - as atividades do CPF/GM serão desenvolvidas de acordo com as seguintes indicações:

a) DISCIPLINAS TEÓRICAS: de segunda-feira a sexta-feira, nos turnos da manhã, tarde e da noite, podendo eventualmente ocorrer em sábados, domingos e feriados;

b) DISCIPLINAS PRÁTICAS E ESTÁGIO SUPERVISIONADO: de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, nos turnos da manhã, tarde e noite, em conformidade com a grade de horário que for estabelecida;

c) CICLO DE PALESTRAS: em data, horário e local a serem definidos; e

d) ENSINO À DISTÂNCIA: nos momentos permitidos aos candidatos durante o horário de aula, como também no contra turno e finais de semana quando em suas residências.

Art. 30. Para os fins deste Regulamento, considera-se hora-aula o período de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 31. O curso funcionará diariamente, nos turnos vespertino e noturno, podendo ser utilizados sábados, domingos e feriados para aulas teóricas, aulas práticas, ciclo de palestras e estágio supervisionado.

§ 1º Os horários e locais das atividades práticas das disciplinas constarão da Planilha de Atividades Semanais (PAS) que será fixado em quadro / sala aos candidatos-alunos na semana anterior da realização das atividades.

§ 2º Em casos excepcionais os horários poderão ser alterados pela Coordenação Pedagógica.

§ 3º O horário final das atividades de um turno poderá se estender em, no máximo 30 (trinta) minutos, a título de reposição de pequenos atrasos acumulados durante o referido turno.

§ 4º Em casos específicos, instrutores poderão solicitar, para turma que esteja tendo dificuldade quanto ao aprendizado de alguma disciplina, aulas extras que deverão ser realizadas em horários livres (sem atividade prevista), como forma de reforço do aprendizado, sem que haja prejuízo à continuidade do curso.

Seção VIII
Dos Processos de Avaliação

Art. 32. A avaliação da aprendizagem dos candidatos-alunos no Curso de Formação Profissional será feita de acordo com o que segue:

I - as provas serão realizadas nas datas e horários indicados no informativo que os candidatos receberão no primeiro dia de curso;

II - nenhum candidato fará qualquer prova fora do dia, horário e locais fixados; e

III - a menção “Satisfatório” ou “Não Satisfatório” será atribuída ao candidato-aluno na avaliação do comportamento do candidato ao longo de todo o curso, incluído o estágio supervisionado, durante as aulas, palestras e intervalos. Sendo necessário o conceito “Satisfatório” para a aprovação no curso profissional de formação.

Art. 33. A Prova Objetiva será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados.

Parágrafo único. O gabarito será elaborado pelo professor da disciplina, que responderá eventual recurso elaborado pelo candidato. Ambos, o recurso e sua resposta serão realizados no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 34. O valor máximo de cada Prova Objetiva do CFP/GM é de 100 (cem) pontos, e a nota final de cada candidato-aluno nesta prova será igual à soma dos pontos obtidos em cada uma das disciplinas avaliativas que compõem a grade curricular, sendo o perfil mínimo nesta prova da média de 75 (setenta e cinco) pontos, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor total.

Art. 35. As provas serão elaboradas com base nos conteúdos teóricos das disciplinas da Matriz Curricular constantes nas aulas das disciplinas do curso e nas bibliografias referentes às disciplinas.

Art. 36. Após a conclusão do Curso de Formação Profissional, todos os candidatos-alunos deste período que não tiverem sido excluídos do curso por excederem o número de faltas, por inaptidão na Investigação Social Funcional ou por outro motivo previsto no Edital e neste Regulamento estarão aptos a terem suas notas, das provas mencionadas nos artigos 33 e 34 deste Regulamento, homologadas.

Art. 37. No instrumento de convocação para as provas objetivas serão estabelecidas normas e condições relativas à aplicação destas provas.

Seção IX
Do Desligamento e da Eliminação

Art. 38. Será considerado desligado do CFP/GM e eliminado do Concurso o candidato-aluno que incidir, dentre outras, em, pelo menos, 1 (uma) das situações seguintes:

I - afastar-se do CFP/GM por qualquer motivo sem autorização da Coordenação Pedagógica;

II - ter sido enquadrado em uma das condições de desligamento constantes no artigo 21 deste Regulamento;

III - for considerado inapto em qualquer etapa do Concurso;

IV - utilizar-se de todo e qualquer meio ilícito para obter resultados favoráveis em qualquer forma de verificação de aprendizagem, escritas ou práticas das disciplinas; e

V - praticar 2 (duas) faltas de natureza grave, respeitado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO III
Dos Documentos do Curso de Formação Profissional

Art. 39. São documentos pertinentes ao Curso de Formação Profissional:

I - Caderno;
II - Planilha de Atividade Semanal (PAS);
III - Comunicados, Avisos, Esclarecimentos;
IV - Controle de Frequência do candidato-aluno;
V - Controle de Alteração Disciplinar Negativo (CAD – Negativo);
VI - Controle de Alteração Disciplinar Positivo (CAD – Positivo);
VII - Editais do Certame;
VIII - Formulário de Autorização de Dispensa de Uso de Uniforme;
IX - Formulário de Avaliação da Disciplina, do Professor/Instrutor e Autoavaliação;
X - Formulário de Avaliação da Coordenação do Curso;
XI - Termo de Desistência;
XII - Ficha de Acompanhamento;
XIII - Regulamento do Curso;
XIV - Plano de Curso; e
XV - Outros documentos pertinentes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 40. As aulas serão ministradas utilizadas durante todo o Curso de Formação Profissional e contemplarão os conteúdos referentes a cada disciplina, sendo responsabilidade do aluno anotar em seu caderno a bibliografia indicada bem como a teoria essencial para exercer a função de GM.

Art. 41. Caso aconteça algo extraordinário será devidamente registrado em ata e mantido junto ao setor administrativo da Guarda Municipal.

Art. 42. A Planilha de Atividade Semanal (PAS) é o documento que detalha toda a distribuição das disciplinas e atividades do CFP/GM, organizado em dias e semanas letivos.

Art. 43. Comunicados, Avisos, Esclarecimentos são informações que serão divulgadas durante o curso.

Art. 44. Controle de Frequência do candidato-aluno é o documento assinado diariamente pelo candidato-aluno, nos tempos-aula em que estiver participando de atividades relativas ao CFP/GM.

Art. 45. Controle de Alteração Disciplinar Negativo (CAD – Negativo) é o documento com registro das observações disciplinares negativas relativas ao candidato-aluno.

Art. 46. Controle de Alteração Disciplinar Positivo (CAD – Positivo) é o documento referente a assuntos pertinentes a elogios ao candidato-aluno.

Art. 47. Documentos Administrativos são aqueles pertinentes a atos internos e externos da Coordenação Geral, tais como: Ofícios e Comunicados, entre outros.

Art. 48. Editais do Certame são as normas gerais que regulam a execução do Concurso Público e o Curso de Formação Profissional para o cargo de Guarda Municipal de Araguaína do Quadro de Servidores da Agência de Segurança, Transporte e Trânsito - ASTT.

Art. 49. Formulário de Autorização de dispensa de uso de uniforme é o documento de que o candidato-aluno fará uso quando não puder utilizar o traje durante os momentos de aula teórica ou prática, sendo utilizado somente em situações excepcionais.

Art. 50. Formulário de Avaliação da Disciplina, Professor/Instrutor e Autoavaliação é o documento preenchido pelo candidato-aluno, visando avaliar a disciplina e mensurar as habilidades do professor/instrutor de tornar efetivo o aprendizado durante o curso. Estas avaliações têm caráter apenas pedagógico, não sendo levadas em consideração para efeito do processo de avaliação do candidato-aluno no curso.

Art. 51. Formulário de Avaliação da Coordenação é o documento preenchido pelo candidato-aluno a fim de avaliar a equipe quanto ao atendimento e suas atuações.

Art. 52. Formulário de Encaminhamento é o documento a ser preenchido pelo professor/instrutor quando tiver que encaminhar um candidato-aluno para o Coordenador Pedagógico-Administrativo referente às suas disciplinas.

Art. 53. Termo de Desistência é o documento entregue pelo candidato-aluno, objetivando formalizar seu afastamento permanente do CFP/GM.

Art. 54. Ficha de Acompanhamento é o documento que remete ao histórico integral do candidato-aluno durante o Curso de Formação Profissional.

Art. 55. Regulamento é o documento com normas, procedimentos e informações relativas ao curso, que será disponibilizado para candidatos-alunos, professores/instrutores e coordenadores.

Art. 56. Plano de Curso é o documento, elaborado pela Coordenação Pedagógica, que estabelece a estrutura de funcionamento do Curso de Formação Profissional.

CAPÍTULO IV
Seção I
Da Hierarquia e da Disciplina

Art. 57. A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes da qual decorre a obediência dentro da estrutura do Curso de Formação.

Art. 58. A disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das disposições vigentes, traduzindo- se pelo perfeito cumprimento do dever, por parte de todos e de cada um dos componentes do CFP/GM. Deve ser consciente e responsável, pois influi na conduta do candidato-aluno e deve criar condições de desenvolvimento de sua personalidade e na consonância dos padrões éticos, incorporando-lhe os atributos indispensáveis ao seu crescimento social.

Parágrafo único. São manifestações de disciplina:
I - o perfeito cumprimento de todas as normas;
II - correção de atitudes;
III - respeito ao Regulamento do CFP/GM;
IV - pronta obediência às ordens legais;
V - dedicação integral aos estudos; e
VI - colaboração espontânea para a eficiência do CFP/GM, inclusive com manifestações de coesão coletiva.

Art. 59. A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos permanentemente, tanto no ambiente do CFP/GM, como também no convívio social.

Art. 60. O respeito mútuo e a civilidade são indispensáveis à formação e ao convívio social sadio e harmonioso, devendo ser buscado por todos os segmentos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 61. A civilidade, como parte do processo de desenvolvimento do ser humano em geral, é de interesse vital para a disciplina consciente. Sendo assim, o candidato-aluno deverá demonstrar o seu apreço não só aos seus companheiros, mas a todos os profissionais que diretamente e indiretamente são responsáveis pelo ensino e pela execução do CFP/GM.

Art. 62. A posição de sentido deverá ser prestada aos coordenadores, professores/instrutores e monitores de disciplinas, segundo as orientações repassadas na disciplina de Ordem Unida. A posição de sentido será prestada ainda ao Prefeito Municipal, Presidente da ASTT, Comandante da Guarda Municipal de Araguaína, e demais autoridades constituídas.

Parágrafo único. A posição de sentido é uma das maneiras de manifestar respeito e apreço aos seus superiores, pares, subordinados e símbolos.

Seção II
Dos Direitos

Art. 63. São direitos dos candidatos-alunos do CFP/GM:

I - receber ensino de qualidade, teórico e prático, em relação às disciplinas constantes da Matriz Curricular do Curso de Formação Profissional;
II - receber o Regulamento do curso em PDF;
III - solicitar ao professor/instrutor os esclarecimentos julgados necessários ao bom andamento dos assuntos que lhes estejam sendo ministrados;
IV - utilizar as dependências do CFP/GM em consonância com as normas estabelecidas;
V - ser tratado com urbanidade e respeito pelos colegas, professores/instrutores, coordenadores e colaboradores diretos e indiretos do CFP/GM;
VI - dirigir-se à Coordenação Geral do Curso, via Coordenador Pedagógico-Administrativo, para obter informações complementares sobre o CFP/GM e/ou tratar de assuntos regulamentares;
VII - ser cientificado de toda comunicação feita a seu respeito; e
VIII - requerer desistência do CFP/GM.

Seção III
Dos Deveres

Art. 64. São deveres dos candidatos-alunos:

I - obedecer às normas contidas no presente Regulamento;
II - ter zelo e desenvoltura no cumprimento das tarefas;
III - comparecer pontualmente e assiduamente às atividades do CFP/GM;
IV - exercer com efetividade, conhecimento e afinco as atividades inerentes ao exercício de Xerife de Turma;
V - seguir as orientações repassadas pelo Xerife de Turma;
VI - comunicar ao Monitor de Turma qualquer conduta individual e/ou coletiva em desfavor dos regramentos estabelecidos neste Regulamento;
VII - participar de forma construtiva no cumprimento de todas as atividades propostas;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

VIII - mostrar sempre seriedade nos seus atos e atitudes, não realizando algazarras na parte interna ou externa do CFP/GM;

IX - cumprir as determinações da Coordenação e dos professores/instrutores/monitores;

X - providenciar e dispor previamente de todo material necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares;

XI - apresentar-se às atividades com o uniforme impecável, adequado e completo;

XII - utilizar devidamente o crachá conforme estabelecido em instrução específica;

XIII - participar de todas as atividades programadas e desenvolvidas durante o curso;

XIV - cooperar para a boa conservação e limpeza dos locais de realização do curso, inclusive, com pronta ajuda na limpeza;

XV - zelar pelos bens patrimoniais dos locais disponibilizados para o CFP/GM, responsabilizando-se, inclusive, pela pronta reparação, sem prejuízo de medidas complementares, legais e(ou) regulamentares;

XVI - manter atualizados seus dados pessoais, informando qualquer alteração;

XVII - desenvolver um bom relacionamento interpessoal, necessário ao convívio cotidiano;

XVIII - cumprir o disciplinamento de estacionamento de veículos automotores e bicicletas nos locais do curso, quando for o caso; e

XIX - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Art. 65. Os candidatos-alunos não poderão:

I - fazer uso de telefone celular para conversação, jogos ou de qualquer outro recurso do aparelho;

II - fazer uso de instrumentos e aparelhos que não tenham sido definidos pelo professor/instrutor como integrantes do planejamento da aula, tais como tablet, notebook e similares;

III - entrar na sala de aula ou sair do recinto durante o andamento da aula, exceto nos casos previamente acordados entre candidato-aluno e Professor/Instrutor;

IV - fazer leitura de quaisquer publicações ou impressos e de quaisquer textos que não sejam pertinentes às atividades previstas para a aula em andamento;

V - participar de conversas paralelas com colegas, salvo as relacionadas ao assunto em foco na aula e que contem com a interlocução do professor/instrutor;

VI - ter atitudes, comportamentos e condutas incompatíveis com o ambiente de uma sala de aula ou assemelhado;

VII - ficar fora da sala em horário de aula;

VIII - utilizar qualquer adorno sobre o vestuário padrão;

IX - lanchar no horário de aula;

X - sair no horário de aula para resolver problemas particulares;

XI - utilizar as dependências ou áreas de esporte sem autorização;

XII - dormir durante as aulas teóricas, práticas, palestras e estágio supervisionado;

XIII - fazer algazarra na sala de aula ou nas dependências do curso, bem como em outros locais quando estiver vestindo o uniforme padronizado do curso;

XIV - aguardar o professor/instrutor fora da sala de aula sob qualquer pretexto;

XV - posicionar-se à porta do banheiro do sexo oposto, sob qualquer pretexto;

XVI - adentrar os setores administrativos ou qualquer outro espaço físico dos locais do curso sem autorização;

XVII - utilizar pulseiras, cordões, brincos, anéis, correntes, piercing, alargadores, extensores e outros adereços durante as atividades práticas;

XVIII - permanecer no portão de acesso do prédio do CFP/GM;

XIX - receber visitas em local e horário não apropriados;

XX - namorar nas dependências do CFP/GM ou durante qualquer atividade curricular; e

XXI - fumar enquanto estiver uniformizado, bem como nos locais designados para as atividades educacionais.

CAPÍTULO V
Do Xerife de Turma

Art. 66. Considera-se Xerife de Turma o candidato-aluno escolhido, investido na função de representante da turma, constituindo-se no elo entre o Monitor de Turma e a respectiva turma na sala de aula ou qualquer ambiente em que se desenvolvam atividades curriculares.

§ 1º O Xerife de Turma será designado a cada semana, de forma a oportunizar a um maior número possível de candidatos-alunos o exercício da respectiva atividade, obedecendo aos seguintes critérios de escolha:

I - por voluntariado;

II - pelo fato de o candidato-aluno ter experiência em gestão de pessoas (coordenadores, supervisores, etc.); e

III - por ordem de chamada.

§ 2º Compete ao Xerife de Turma:

I - manter a disciplina na sala de instrução ou em outro local onde esteja havendo aula, na ausência do professor/instrutor;

II - verificar as faltas dos candidatos-alunos em qualquer atividade curricular, comunicando-as ao Professor/Instrutor e ao Monitor de Turma, quando for o caso;

III - manter a porta da sala de aula fechada;

IV - devolver após cada tempo-aula ao Monitor de Turma a listagem de presença assinada;

V - comunicar ao Monitor de Turma qualquer ocorrência relativa à falta de candidato-aluno;

VI - estabelecer ligação entre o Monitor de Turma e sua turma;

VII - responsabilizar-se pela distribuição de notas de aula e outros materiais didáticos entre os candidatos-alunos, quando for o caso;

VIII - primar pelo asseio, pela conservação e pela arrumação da sala de aula e do material existente na mesma;

IX - desligar, ao término da instrução, as luzes, aparelhos de ar-condicionado e outros equipamentos utilizados durante as aulas.

§ 3º A apresentação da turma “em forma” ao professor/instrutor/coordenador ou outros superiores hierárquicos nas atividades curriculares, pelo Xerife de Turma, obedecerá ao seguinte procedimento:

I - comandará “ATENÇÃO”, quando da chegada da autoridade, momento em que todos deverão ficar dispostos em pé e na posição de descansar;

II - o candidato aluno, Xerife de Turma, determinará a posição de “SENTIDO” e se dirigirá a autoridade onde fará a citada apresentação;

III - a apresentação será feita, com o candidato-aluno devidamente uniformizado, na posição de sentido, momento em que prestará a continência e pronunciará: “COM LICENÇA, SR.(A), ALUNO FULANO(A) DE TAL, XERIFE DE TURMA, APRESENTO A TURMA (designação, exemplo: Alfa, Bravo, Charlie...) COM OU SEM ALTERAÇÃO”; e

IV - após apresentação o Xerife de Turma comandará o “DESCANSAR E A VONTADE”, se assim não o fizer a autoridade.

CAPÍTULO VI
Da Vistoria Diária

Art. 67. Será realizada sob o gerenciamento do Monitor de Turma, diariamente, e preferencialmente antes do início das atividades curriculares, no mínimo, 1 (uma) vistoria que compreenderá a fiscalização dos tópicos pessoais atinentes ao candidato-aluno, compreendendo vestuário e a obediência aos preceitos da apresentação pessoal.

Parágrafo único. Na ocasião da revista de que trata o caput deste artigo, se for constatada alguma alteração em desfavor do candidato-aluno, será lavrado de imediato o respectivo CAD negativo, e a situação será analisada, visando ao atendimento ou não das condições para a participação do mesmo junto à atividade curricular do tempo-aula seguinte.

CAPÍTULO VII
Da Violação dos Deveres
Seção I
Da Conceituação e da Especificação

Art. 68. São faltas disciplinares de caráter pedagógico todas as ações e/ou omissões contrárias à disciplina instituída e normatizada por este Regulamento. O que não afasta a aplicação do Estatuto do Servidor Público Municipal de Araguaína.

Parágrafo único. Todas as ações ou omissões não especificadas neste Regulamento nem qualificadas como crime pelas leis penais brasileiras, que afetem a honra pessoal, os preceitos de ética, o decoro social e outras prescrições estabelecidas ou que violem normas e ordens emanadas de autoridade competente, devem ser consideradas faltas disciplinares.

Seção II
Das Medidas Disciplinares

Art. 69. A medida disciplinar visará à preservação da disciplina no CFP/GM, elemento básico indispensável à formação integral do candidato-aluno.

Art. 70. De acordo com a classificação resultante do julgamento da falta disciplinar, as medidas disciplinares a que estão sujeitos os candidatos-alunos, em ordem de gravidade crescente são:

I - advertência;

II - escala de serviço;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

III - repreensão; e
IV - desligamento do curso.

Art. 71. A advertência consiste em uma medida disciplinar mais branda, na qual o Coordenador Pedagógico-Administrativo adverte o candidato-aluno oralmente.

Parágrafo único. A medida disciplinar de que trata o caput deste artigo aplica-se unicamente às faltas disciplinares de natureza leve.

Art. 72. A escala de serviço consiste em uma medida disciplinar de natureza educativa e adaptativa do candidato para desempenhar as atividades da função.

Parágrafo único. A medida disciplinar de que trata o caput deste artigo será disciplinada em escala implementada pela Coordenação Pedagógica e aplica-se às faltas de natureza leve e média.

Art. 73. A repreensão consiste em uma medida disciplinar feita por escrito ao candidato-aluno, sendo registrada a falta cometida e a defesa do imputado.

Parágrafo único. A medida disciplinar de que trata o caput deste artigo aplica-se às faltas disciplinares de natureza média e grave.

Art. 74. As faltas disciplinares de natureza grave serão submetidas à Coordenação Pedagógica-Administrativa, que formalizará um Relatório Circunstanciado o qual será encaminhado para o Presidente da Agência de Segurança, Transporte e Trânsito.

Parágrafo único. Juntamente ao Relatório, será enviada a ficha funcional do candidato-aluno e todos os seus documentos da investigação social, que fundamentarão a decisão do Presidente.
Art. 75. Será desligado do curso o aluno que incorrer nas hipóteses do artigo 38 deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII
Da Atribuição, do Julgamento, da Aplicação das Medidas Disciplinares.
Seção I
Da Esfera de Ação e Atribuição

Art. 76. Estão sujeitos a este Regulamento todos os candidatos-alunos matriculados no CFP/GM.

Art. 77. Todo aquele que presenciar ou tiver conhecimento de fato atentatório às normatizações estabelecidas neste Regulamento, com evidências, mesmo que indiciárias, deverá formalizar comunicação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da constatação ou conhecimento do fato, à Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. Aquele candidato-aluno que deixar de comunicar o fato que teve conhecimento, será responsabilizado na forma do presente regimento interno, podendo a depender do caso ser desligado do curso.

Seção II
Do Julgamento

Art. 78. O julgamento da falta disciplinar deve levar em conta:

I - o histórico disciplinar do candidato-aluno;
II - as causas que a determinaram; e
III - as consequências que dela possam advir.

Art. 79. No julgamento da falta disciplinar, podem ser levantadas causas que efetivamente a comprove ou que a justifique. Não haverá a aplicação de medida disciplinar quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

Parágrafo único. O prazo para análise e julgamento das demandas relacionadas à ordem disciplinar será de, no máximo, 10 (dez) dias, lapso considerado a partir do recebimento da manifestação do candidato-aluno imputado.

Seção III
Da Aplicação

Art. 80. A medida disciplinar será formalizada e encaminhada ao candidato-aluno por meio do Controle de Alteração Disciplinar negativo, preenchido e assinado pelo Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único. O CAD negativo deverá conter uma descrição clara dos fatos e circunstâncias que configuram a falta disciplinar, isenta de comentários ou opiniões pessoais, bem como a manifestação do candidato-aluno (ampla defesa e contraditório) que deverá ser materializada no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do citado comunicado.

Art. 81. A aplicação da medida disciplinar deve ser feita com justiça, serenidade e imparcialidade, inspirada no sentimento de correção de atitude, de mudança de comportamento, como princípio educativo.

CAPÍTULO IX
Do Comportamento

Art. 82. O comportamento do candidato-aluno é demonstrado por sua conduta e postura durante a realização do Curso de Formação Profissional.

CAPÍTULO X
Do Recurso Disciplinar

Art. 83. Assiste ao candidato-aluno o direito de interpor recurso, caso se considere injustiçado com a aplicação de alguma medida disciplinar.

§ 1º O pedido de recurso deverá ser feito por documento escrito, dirigido à Coordenação Geral do CFP/GM, por meio do Coordenador Pedagógico, devendo ser elaborado precisando o objetivo e as razões motivadoras, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o candidato-aluno tomar ciência do ato que o motivou.
§ 2º O prazo referente à resposta do recurso é de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da interposição do recurso na Coordenação Local, devendo ser cientificado o recorrente sobre o resultado do julgamento do recurso.
§ 3º O prazo para a interposição de recurso é decadencial.

CAPÍTULO XI
Do Elogio

Art. 84. O elogio tem por objeto valorizar e enaltecer alguma conduta de candidato-aluno do CFP/GM que durante a formação profissional venha praticar algum ato digno de registro, por mérito disciplinar, intelectual, físico e/ou comportamento social. A referida recompensa poderá ser individual e/ou coletiva.

Parágrafo único. O ato tratado no caput deste artigo, será registrado pelo CAD positivo.

CAPÍTULO XII
Do Uniforme

Art. 85. Os uniformes dos candidatos-alunos serão os seguintes:

I - para as atividades em sala de aula de caráter teórico, Ciclo de Palestras e Estágio Supervisionado (ambos os sexos): camisa curta de cor cinza chumbo sem detalhes e com identificação, calça jeans azul e tênis (preto) com meia tipo soquete branca, sem detalhes, não sendo permitido outro tipo de vestuário e/ou calçado.
II - para as atividades de caráter prático – condicionamento físico:
a) participantes do Sexo Masculino: camisa curta de cor cinza chumbo sem detalhes e com identificação, calção preto (com comprimento entre a metade da coxa e o joelho) com a sigla GMA na cor branca, meia tipo soquete branca e tênis, apropriado para a prática de atividades físicas, não sendo permitido outro tipo de vestuário e/ou calçado;
b) participantes do Sexo Feminino: camisa cinza chumbo de manga curta, com top preto, calça de legging esport de cor preta (com comprimento entre a metade da coxa e o joelho), meia tipo soquete branca e tênis, apropriado para a prática de atividades físicas, não sendo permitido outro tipo de vestuário e/ou calçado.

Parágrafo único. Na ocorrência de qualquer motivação momentânea que conduza para a impossibilidade da utilização do uniforme, o candidato-aluno deverá contatar o Coordenador Pedagógico; uma vez deferida, a dispensa deverá ser formalizada em expediente específico e consignado o respectivo período aprazado. Cada candidato deverá providenciar no mínimo 3 (três) uniformes conforme estabelece o caput deste artigo.

Art. 86. Em todas as atividades do Curso de Formação os candidatos-alunos deverão ter a apresentação individual a seguir indicada:

I - Homem: cabelo raspado, máquina n. 2 ou inferior, com contornos definidos e barba raspada, caso possua, sendo proibido em sala de aula o uso de: penteados (exemplo: moicano); barba,

cavanhaque ou costeletas; brincos; piercings; pulseiras; anéis (com exceção de alianças de casamento); colares e óculos escuros, salvo sob recomendação médica;

II - Mulher: cabelos penteados para trás, presos em modelo "coque" ou modelo "rabo de cavalo com trança", vetado o uso de: tintura extravagante no cabelo; brincos de argola piercings; pulseiras; anéis, com exceção de alianças de casamento; colares e óculos escuros em sala de aula, salvo sob recomendação médica. Permitido o uso de brincos discretos e maquiagem leve e discreta; e

III - Ambos os sexos: as unhas devem estar aparadas, sendo permitido às mulheres o uso de esmaltes em cor única e discreta.

CAPÍTULO XIII
Disposições Finais

Art. 87. A Coordenação do curso é a instância para deliberar sobre casos omissos ou duvidosos neste Regulamento, podendo expedir comunicados para dirimi-los.

Art. 88. Comunicados, avisos e outras informações do CFP/GM serão divulgados por edital a ser fixado no mural da sala de aula, e/ou por outros meios de divulgação, quando for o caso.

Art. 89. Os documentos relativos ao Curso de Formação Profissional são de uso exclusivo da Coordenação Geral e das autoridades competentes, sendo vedado seu manuseio por pessoas estranhas, assim como a cessão de cópias a terceiros.

Art. 90. Os direitos e deveres dos candidatos-alunos são os constantes neste Regulamento.

Art. 91. Faz parte integrante deste Regulamento o Anexo I: Descrição de comportamentos e atitudes considerados Faltas Disciplinares no CFP/GM.

Art. 92. Este Regulamento será aplicado ao Curso de Formação Profissional referente à 2ª Turma da Guarda Municipal, ficando a Coordenação do curso autorizada a adotar as providências necessárias.

Art. 93. Este Regulamento será aprovado, por Portaria do Presidente da ASTT da Prefeitura Municipal de Araguaína.

Parágrafo único. É expressamente proibida a reprodução de apostila referente à disciplina do Curso de Formação Profissional da Guarda Municipal de Araguaína, por qualquer meio, em respeito ao direito autoral.

Art. 94. Fica revogado o Decreto nº 246, de 04 de setembro de 2020.

Art. 95. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de julho de 2023.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

ANEXO I
DESCRIÇÃO DE COMPORTAMENTOS E ATITUDES CONSIDERADOS FALTAS DISCIPLINARES NO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE GUARDA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Tabela A – FALTAS LEVES

1. Deixar de usar o nome de identificação ou usá-lo em desconformidade com as prescrições.
2. Alimentar-se durante as atividades do CFP/GM, salvo quando estiver no intervalo.
3. Conversar ou fazer barulho em ocasiões ou lugares ou horários impróprios, principalmente no decorrer das aulas.
4. Perturbar os estudos dos colegas com barulhos ou brincadeiras.
5. Praticar esportes em locais e horários não autorizados.
6. Fumar no ambiente interno do CFP/GM, salvo nas áreas específicas para tal.
7. Sair da sala ou adentrar a mesma sem permissão do professor/instrutor ou após o início das atividades.
8. Contribuir para a má apresentação da sala de aula, ou atirar papéis, restos de comida ou quaisquer objetos nos pátios ou fora dos locais destinados à sua coleta.
9. Procurar desacreditar ou desconsiderar colegas por atos ou palavras, ou promover desarmonia e discórdia entre os mesmos.
10. Alterar alguma peça do traje; apresentar-se com o vestuário diferente do previamente estabelecido ou sem o uniforme.
11. Espalhar boatos ou falsas notícias em prejuízo da boa ordem.
12. Proferir palavras de baixo calão ou grafá-las em qualquer lugar.
13. Portar-se sem compostura em lugar público.
14. Ter em seu poder, introduzir, ler ou distribuir dentro do local do CFP/GM publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina ou moral.
15. Permanecer fora da sala de aula, mesmo com a ausência e/ou falta do professor/instrutor ou após o término do intervalo.
16. Mostrar-se desatento às atividades curriculares.
17. Usar indumentária e/ou adereço não permitidos.
18. Chegar atrasado a qualquer aula ou outra atividade do CFP/GM em que deva tomar parte.
19. Trocar de roupa em locais inadequados.
20. Dormir durante as atividades curriculares.
21. Não estar com a barba feita e cabelos raspados, no caso de homens.
22. Não estar com o cabelo amarrado, cor das unhas e batom em cores neutras e claras, no caso de mulheres.

Tabela B – FALTAS MÉDIAS

1. Habitualidade na reincidência de faltas disciplinares consideradas leves.
2. Promover jogos, excursões, coletas, listas de pedidos ou campanhas de qualquer natureza, ou afixar nos locais do CFP/GM, sem a prévia consulta e a respectiva autorização do Coordenador Pedagógico-Administrativo.
3. Causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes.
4. Entrar no local do CFP/GM ou sair dele em horário de aula, ou transitar pelas dependências sem autorização prévia do Coordenador Pedagógico-Administrativo.
5. Expor colegas, professores/instrutores ou funcionários do local do CFP/GM a situações vexatórias, ou agredi-los verbalmente.
6. Discutir ou provocar discussões por qualquer veículo de comunicação sobre assuntos de natureza intrínseca ao CFP/GM ou comparecer com o vestuário padrão do CFP/GM a manifestações e(ou) reuniões que atentem em desfavor das normas constitucionais ou infraconstitucionais.
7. Faltar com a verdade.
8. Ofender a moral e os bons costumes.
9. Não acatar a recomendação de sair da sala de aula, quando claramente gerar causa de instabilidade em qualquer atividade curricular.
10. Recusar a exercer ou dar causa a desídia quando do exercício de Xerife de Turma.
11. Ter acesso a local ou manusear material bélico e/ou de motomecanização, salvo em objeto de instrução e desde que devidamente agendada e com a presença e autorização do respectivo professor/instrutor.
12. Agir em conluio na prática de qualquer falta disciplinar considerada leve ou média.
13. Não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência às regras ou normas do CFP/GM, material disponibilizado para o citado curso, seja particular ou institucional.
14. Travar disputa, rixa ou luta corporal.

Tabela C – FALTAS GRAVES

1. Falta que afete gravemente a honra, o pudor e o decoro social.
2. Portar bebidas alcoólicas ou delas fazer uso em qualquer ocasião vinculada a atividade curricular.
3. Portar drogas ou delas fazer uso.
4. Habitualidade na reincidência de faltas disciplinares consideradas médias.
5. Ter em seu poder ou introduzir, no ambiente do CFP/GM, qualquer arma de fogo, simulacro desta ou objeto suscetível de causar danos materiais ou de ofender a integridade física e/ou psicológica de qualquer pessoa.
6. Cometer qualquer ato delituoso dentro ou fora das dependências do CFP/GM.
7. Danificar, mediante ação e/ou omissão, instalações ou material pertencente ao local e acervo do CFP/GM.
8. Retirar, subtrair, fazer desaparecer, desconsiderar ou inutilizar documentos e outros.
9. Receber ou solicitar vantagem indevida.
10. Praticar atos contrários ao culto e respeito aos Símbolos Nacionais.
11. Praticar qualquer ato de violência contra professor, instrutor, monitor, coordenador e superiores hierárquicos seja ele físico ou verbal, dentro ou fora das dependências do Curso de Formação Profissional.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

12. Desrespeitar ordem direta do instrutor durante os treinamentos de tiro ou em oportunidades que coloquem em risco a vida ou integridade de outrem.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SUB JUDICE

A Comissão Especial do Concurso Público regido pelo Edital nº. 002/2019, de 23/12/2019, para provimento de vagas para Guarda Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL – SUB JUDICE para o CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital nº. 002/2019, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º Fica CONVOCADO o candidato HIGOR TOMAS GOMES JARDIM sub judice, conforme DECISÃO do Mandando de Segurança Cível nº. 0014319-73.2023.8.27.2706/TO, para fins de Matrícula do Curso de Formação Profissional da Guarda Municipal de Araguaína – CFPGMA.

Art. 2º A matrícula para o CFPGMA – Sub Judice deverá ser realizado conforme o disposto no Edital de Convocação Para a Matrícula do 2º Curso de Formação Profissional, disponível no endereço eletrônico www.araguaina.to.gov.br da Prefeitura de Araguaína, publicado no Diário Oficial do Município de Araguaína nº. 2.821, de 30/06/2023, no período das 8h às 12h e das 14h às 18h, nos dias de 10/07/2023 a 12/07/2023.

Art. 3º Não haverá segunda oportunidade para a realização da matrícula no CFPGMA sub judice.

Art. 4º Quaisquer alterações nas datas apresentadas serão divulgadas no endereço eletrônico da Prefeitura de Araguaína.

Art. 5º Determinar à Secretaria da Administração que proceda com as anotações devidas.

Art. 6º Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 306 DE 06 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, através da Lei Orgânica e Lei n° 1.323/93.

Considerando o Art. 143, II, e 139 ambos da Lei n° 1323/93, os quais tratam sobre processo administrativo de sindicância e disciplinar, sua penalidade e autoridade competente para aplicar a sanção;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) n° 2023000473, instaurado em desfavor do servidor público efetivo L E T L, matrícula n° 19748, fiscal sanitário, da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando que transcorreu in albis o prazo para o indiciado interpor recurso administrativo quanto a decisão do PAD;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR ao servidor público efetivo L E T L, matrícula n° 19748, fiscal sanitário, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Autorizo que, obedecidas às formalidades legais, seja providenciado junto à Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração, o cumprimento da presente portaria com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 14 (catorze) de junho de 2023, data em que o servidor foi cientificado da decisão.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 307, DE 06 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº 036/2015.

CONSIDERANDO a previsão legal da Lei Complementar 036/2015 e as solicitações das servidoras abaixo relacionadas via processo administrativo no sentido de reduzir a carga horária, sem que haja desconto equivalente em seu salário.

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Social e o resultado da Junta Médica do Município, com relação ao presente benefício.

R E S O L V E:

Art. 1º - Deferir, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data de sua publicação, o pedido de redução de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária das servidoras abaixo listadas, sem que haja desconto equivalente em seu salário, vencimento ou remuneração:

NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERICIA MÉDICA		PARECER SOCIAL
MARCIO RENE MACEDO E SILVA	998	EDUCAÇÃO	20/06/2023	DEFERIDO	DEFERIDO
ROCHELLE FERREIRA CARVALHO MARINHO	50440	EDUCAÇÃO	20/06/2023	DEFERIDO	DEFERIDO

Parágrafo Único: O horário reduzido de trabalho seguirá o horário normal da Instituição, sendo vedado o cumprimento de 06 (seis) horas corridas.

Art. 2º - Autorizo que, obedecidas as formalidades legais, seja providenciado junto a Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração, o cumprimento da presente Portaria com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 308, DE 06 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONSIDERANDO o Oficio nº 2464/2023-PRES/DG/SGP de 14 de junho de 2023, no qual solicita a cessão da servidora NUBIA LUCAS DE OLIVEIRA FARIA, com ônus para o órgão de origem.

RESOLVE:

Art. 1º- CEDER a servidora efetiva, NUBIA LUCAS DE OLIVEIRA FARIA, matrícula nº 6898, cargo de Assessor Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 03 de julho de 2023 até 03 de julho de 2024, ficando à disposição do TRE (Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins) 34ª, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º - Autorizo que, obedecidas as formalidades legais, seja providenciado junto a Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração, o cumprimento da presente Portaria com as anotações devidas.

Art. 3º - Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao termino da disponibilização.

Art. 4º - A presente autorização da disponibilização findará antes de seu término na hipótese de exoneração, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 5º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 309, DE 06 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONSIDERANDO a solicitação da prorrogação da cessão da servidora municipal por meio do ofício nº 2735/2023 – PRES/DG/SGP

RESOLVE:

Art. 1º- MATER a cessão da servidora efetiva, MONICA LADIE ALVES SILVA ARAUJO, matrícula nº 19797, pelo período de 05 de julho de 2023 até o dia 30 de junho de 2025, ficando à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º - Autorizo que, obedecidas às formalidades legais, seja providenciado junto a Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração, o cumprimento da presente Portaria com as anotações devidas.

Art. 3º - Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao termino da disponibilização.

Art. 4º - A presente autorização da disponibilização findará antes de seu término na hipótese de exoneração, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 5º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 094/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

PROCESSO Nº 2023006229.
VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

1.1. DO OBJETO: Formalização de Ata Registro de Preços, através de pregão eletrônico do tipo menor preço por item para eventual contratação de empresa especializada para aquisições dos uniformes e acessórios de proteção, para as Equipes do CCZ e AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE, para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em face da superintendência de vigilância em saúde-SUPVISA e superintendência de atenção básica – SUPAB, de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no Pregão Eletrônico n.º 036/2023 e seus anexos
FUNDAMENTO LEGAL: Regido pela Lei 10.520, Decreto – 7.892/13, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 1.533, de 15 de abril de 2009, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.
DA FORNECEDORA /DOS ITENS/DOS VALORES:
Fornecedor: DISTRIBUIDORA LILIAN – EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.804.425/0001-93

UNIFORME CCZ					
ITEM	DESCRIÇÃO	TAMANHO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL R$
11	EXCLUSIVO PARA ME/EPP CAMISETA EM MATERIAL: Malha PV antpilling com pinturas personalizadas frente e costa, gola V nos tamanhos: M	M	1.390	24,00	33.360,00
				VALOR TOTAL	R$ 33.360,00

Araguaína – TO, 04 de julho de 2023.

Washington Luiz Pereira de Sousa
Superintendente de Licitações

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 095/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

PROCESSO Nº 2023006229.
VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

1.1. DO OBJETO: Formalização de Ata Registro de Preços, através de pregão eletrônico do tipo menor preço por item para eventual contratação de empresa especializada para aquisições dos uniformes e acessórios de proteção, para as Equipes do CCZ e AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE, para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em face da superintendência de vigilância em saúde-SUPVISA e superintendência de atenção básica – SUPAB, de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no Pregão Eletrônico n.º 036/2023 e seus anexos
FUNDAMENTO LEGAL: Regido pela Lei 10.520, Decreto – 7.892/13, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 1.533, de 15 de abril de 2009, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.
DA FORNECEDORA /DOS ITENS/DOS VALORES:
Fornecedor: M. TESTA CONFECÇAO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.829.339/0001-09

UNIFORME CCZ					
ITEM	DESCRIÇÃO	TAMANHO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL R$
19	EXCLUSIVO PARA ME/EPP COLETE COR AZUL MARINHO: Colete em tecido Hipstop cor azul marinho, fechamento com ziper de plástico, bolso esquerdo e direito superior medindo 15x15 cm com fechamento de zíper, bolso esquerdo e direito inferior medindo 15x18 cm com fechamento de zíper e o nome "FISCALIZAÇÃO" bordado em tamanho 11x2 cm, bolso embutido medindo 15x18 cm, símbolo da Vigilância Sanitária bordado colorido medindo 12x8 cm do lado superior esquerdo, no lado esquerdo bordar a bandeira do Município de Araguaína, colocando o nome "PODER EXECUTIVO" acima da bandeira e abaixo o nome "PREFEITURA DE ARAGUAÍNA" colorido medindo 12x9 cm, nas costas "VIGILÂNCIA SANITÁRIA" bordado na cor branca medindo aproximadamente 25x4 cm, 6 (seis) botões de ajuste na barra inferior, tamanho P.	P	5	88,00	440,00
20	EXCLUSIVO PARA ME/EPP COLETE COR AZUL MARINHO: Colete em tecido Hipstop cor azul marinho, fechamento com ziper de plástico, bolso esquerdo e direito superior medindo 15x15 cm com fechamento de zíper, bolso esquerdo e direito inferior medindo 15x18 cm com fechamento de zíper e o nome "FISCALIZAÇÃO" bordado em tamanho 11x2 cm, bolso embutido medindo 15x18 cm, símbolo da Vigilância Sanitária bordado colorido medindo 12x8 cm do lado superior esquerdo, no lado esquerdo bordar a bandeira do Município de Araguaína, colocando o nome "PODER EXECUTIVO" acima da bandeira e abaixo o nome "PREFEITURA DE ARAGUAÍNA" colorido medindo 12x9 cm, nas costas "VIGILÂNCIA SANITÁRIA" bordado na cor branca medindo aproximadamente 25x4 cm, 6 (seis) botões de ajuste na barra inferior, tamanho M.	M	8	88,00	704,00
22	EXCLUSIVO PARA ME/EPP COLETE COR AZUL MARINHO: Colete em tecido Hipstop cor azul marinho, fechamento com ziper de plástico, bolso esquerdo e direito superior medindo 15x15 cm com fechamento de zíper, bolso esquerdo e direito inferior medindo 15x18 cm com fechamento de zíper e o nome "FISCALIZAÇÃO" bordado em tamanho 11x2 cm, bolso embutido medindo 15x18 cm, símbolo da Vigilância Sanitária bordado colorido medindo 12x8 cm do lado superior esquerdo, no lado esquerdo bordar a bandeira do Município de Araguaína, colocando o nome "PODER EXECUTIVO" acima da bandeira e abaixo o nome "PREFEITURA DE ARAGUAÍNA" colorido medindo 12x9 cm, nas costas "VIGILÂNCIA SANITÁRIA" bordado na cor branca medindo aproximadamente 25x4 cm, 6 (seis) botões de ajuste na barra inferior, tamanho GG.	GG	5	118,33	591,65
				VALOR TOTAL	R$ 1.735,00

UNIFORME SUPAB					
ITEM	DESCRIÇÃO	TAMANHO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL R$
24	EXCLUSIVO PARA ME/EPP CAMISA unissex material UV + 50, manga longa, 90% poliamida e 10% elastano azul marinho, gola redonda. Com arte designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína.	P - 82un M - 224un G - 204un GG - 152un XG - 38un	700	59,00	41.300,00
25	EXCLUSIVO PARA ME/EPP CHAPÉU SAFARI na cor azul marinho, confeccionado com tecido FPU 50+, que evita até 98% dos raios UV, Nas laterais, botões de pressão que permitem que as abas fiquem soltas ou presas. Abas de 8cm que protegem o rosto. Corda elástica externa regulável pra o pescoço, com arte designada pela Secretaria Municipal da Saúde.	ÚNICO	520	48,00	24.960,00
27	AMPLA CONCORRÊNCIA: MOCHILA PARA ACE Mochila constituída de material resistente em tecido 600D resinado me PVC resistente à água, painel traseiro acolchoado, zíperes duplos, alça acolchoadas, correias de compressão laterais, múltiplo organizadores internos, com 3 partições e a principal que caiba prancheta de tamanho ofício (33x23cm) com bolso nas duas laterais, 01 de cada lado, medidas, comprimento 33cm x 40cm x 22cm de profundidade, na cor preta. Na frente bordado com o logo PREFEITURA MUNIPAL DE ARAGUAÍNA e o dizer "AGENTE DE ENDEMIAS", nas medidas aproximadas de 20x15cm.	ÚNICO	390	184,00	71.760,00

VALOR TOTAL	R$ 138.020,00
VALOR TOTAL GERAL	139.755,65

Araguaína – TO, 05 de julho de 2023.

Washington Luiz Pereira de Sousa
Superintendente de Licitações

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 096/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

PROCESSO Nº 2023006229.
VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

1.1. DO OBJETO: Formalização de Ata Registro de Preços, através de pregão eletrônico do tipo menor preço por item para eventual contratação de empresa especializada para aquisições dos uniformes e acessórios de proteção, para as Equipes do CCZ e AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE, para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em face da superintendência de vigilância em saúde-SUPVISA e superintendência de atenção básica – SUPAB, de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no Pregão Eletrônico n.º 036/2023 e seus anexos
FUNDAMENTO LEGAL: Regido pela Lei 10.520, Decreto – 7.892/13, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 1.533, de 15 de abril de 2009, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.
DA FORNECEDORA /DOS ITENS/DOS VALORES:
Fornecedor: O & M MULTIVISÃO COMERCIAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.638.290/0001-57.

UNIFORME CCZ					
ITEM	DESCRIÇÃO	TAMANHO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL R$
12	EXCLUSIVO PARA ME/EPP CAMISETA EM MATERIAL: Malha PV antpilling com pinturas personalizadas frente e costa, gola V nos tamanhos: G	G	1.320	36,05	47.586,00
13	EXCLUSIVO PARA ME/EPP CAMISETA EM MATERIAL: Malha PV antpilling com pinturas personalizadas frente e costa, gola V nos tamanhos: GG	GG	760	37,03	28.142,80
				VALOR TOTAL	R$ 75.728,80

Araguaína – TO, 04 de julho de 2023.

Washington Luiz Pereira de Sousa
Superintendente de Licitações

SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Resolução nº 35/2023/CMDCA

Dispõe sobre alteração de datas do 8º Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Araguaína-TO e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, previstas em Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA de 13 de julho de 1990 em conjunto as Leis Municipais nº 133/2022, 2002/2016 e 3.002/2016 e demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO a Resolução nº 10/2023/CMDCA que dá publicidade ao Edital nº. 01/2023/CMDCA, que trata do Processo Eleitoral em data unificada para a eleição de membros do Conselho Tutelar de Araguaina-TO.

CONSIDERANDO a Resolução nº 22/2023/CMDCA, onde em seu calendário onde é estipulado de início de divulgação de candidaturas.

RESOLVE:

Art.1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Araguaína -TO faz publicar alterações de datas relacionadas ao 8º Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Araguaína-TO.

AGOSTO/2023	
DIA 07 DE AGOSTO	Início do período de divulgação das candidaturas.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

Araguaína, 06 de julho de 2023.

EIDILA AUGUSTA CAJADO DE AZEVEDO MESQUITA
Presidente Comissão Eleitoral
Resolução n.09/2023/CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (COMAD)

Portaria do COMAD nº 001/2023

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (COMAD), no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Federal n.º 11. 343/06, o Decreto Estadual nº 4.604, de 2 de agosto de 2012, a Lei Orgânica do Munícipio em seus artigos n.º 112, 113, 129, 130, e o Inciso I do Art. 131, além da Lei Municipal Nº 1.978/2001, alterada pela Lei n.º 2129/2003, e as disposições contidas na 15ª Conferência Nacional de Saúde-CNS, no Eixo II – Participação Social, pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde-CNS n.º507, e nas Diretrizes Aprovadas n.º 2.1; 2.5.6 e 2.6.3.

E considerando a necessidade de estabelecer diretrizes claras para o funcionamento e administração do conselho dentro do Munícipio, resolve:

Artigo 1º - O envio da pauta das plenárias do COMAD deverá ocorrer com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis em relação à data da sessão plenária.

Artigo 2º - O envio das atas das plenárias para apreciação dos pares no Conselho deverá ser realizado com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis em relação à data das sessões plenárias.

Artigo 3º - Após a realização de cada plenária, fica estabelecido que todos e quaisquer arquivos e documentos relacionados às deliberações aprovadas em plenária deverão ser devidamente publicados e disponibilizados. Caso haja publicidade de documentos sem aprovação do quórum, o autor assume a responsabilidade pelo exposto.

Artigo 4º - A Comissão Intersetorial dos Conselhos de Políticas Públicas –CICPP é responsável por apreciar as avaliações realizadas pelos os Conselhos Municipais sobre a Estrutura Participativa destes, conforme a Resolução n.º 01/2021/COMAD, publicada no DOM n.º 2.246 (12/02/21), apresentada no Plano Municipal do COMAD, junto com a Avaliação Colegiada do PPA (2022-2025), via Constituição Federal: artigos n.º 37, §16, e inciso III do art. 198. Bem como a Lei Orgânica da Saúde Pública nº 8.080/90, artigos 12 e inciso VI, do art. 13 e Lei Municipal do CMS nº 2.738/2011 Artigo 12.

Artigo 5º - As Audiências Públicas para organizar a apresentação das avaliações da Estrutura dos Conselhos ficam sob a responsabilidade da CICPP junto aos Conselhos Municipais e atores, conforme as Diretrizes 2.6 e 2.6.3, do Eixo 2, da Resolução n.º 507/2016, do Conselho Nacional de Saúde – CNS (https://conselho.saude.gov.br/16cns/assets/files/Reso507.pdf), e de forma paritária devem ser fiscalizadas no contexto do Ofício nº 355/2011/GAB/LM – CNMP Brasília, 28 de junho de 2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e assinatura eletrônica.

Araguaína 04 de julho de 2023

Marilene Aparecida Maia Lima
Presidente do COMAD
Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas

SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA/SEDEMA Nº 034/2023, DE 06 DE JULHO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora JANAINA LEMOS DE VASCONCELOS, matrícula nº 49879, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal do Contrato, e a servidora, KAROLINE KELLY DA SILVA, MATRÍCULA Nº 42667, como suplente do fiscal, para fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo especificado, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2022017484.

Nº DO CONTRATO ADM	Empresa Contratada
021/2023	WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLANGEM EIRELI
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção do Parque Ecológico Baixa Funda, no município de Araguaína/TO.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Portaria nº 054/2023

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 021/2023
Processo nº 2022017484
Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
Contratado: WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLANGEM EIRELI
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção do Parque Ecológico Baixa Funda, no município de Araguaína/TO.
Valor contratual: R$ 1.524.594,03 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e três centavos).
Dotação: F.P: 15 451 2011 1390 - E.D: 44.90.51 – Fonte de repasse: 17000000000000 Ficha de repasse: 20230981 - Fonte de contrapartida: 15000000010000 - ficha de contrapartida: 20230980.
Data da Assinatura: 06/07/2023
VIGÊNCIA: 06/07/2023 a 05/07/2024
EXECUÇÃO: 10 (dez) meses a contar da ordem de serviço.
SIGNATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

Araguaína/TO, 06 de julho de 2023.

Publique-se

Joaquim Quinta Neto Barbosa
Secretário do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Portaria n.º 054/2023

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEMED Nº 126/2023
ARAGUAÍNA – TO, 05 DE JULHO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 06/2021, de 01/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Sr. Luiz Gustavo Matos Barros, matrícula Nº 55042, e como suplente o Sr.ª. Bruna Oliveira de Araújo, matrícula nº 55328, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2023013633.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
106/2023	PRAX - DISTRIBUIDORA & SERVICOS LTDA CNPJ Nº 36.761.673/0001-01

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em Araguaína – Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de julho de 2023.

Elizangela Silva de Sousa Moura
Secretária Municipal da Educação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 106/2023
PROCESSO Nº 2023013633
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / Secretaria Municipal da Educação
CONTRATADO: PRAX – DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 36.761.673/0001-01.
RESUMO DO OBJETO: Aquisição de material de limpeza, copa e cozinha, gênero alimentício, e outros, do pregão presencial nº 016/2023 e seus anexos.
VALOR ESTIMADO: R$ 1.536,24 (mil, quinhentos e trinta e seis reais, e vinte e quatro centavos).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Coparticipe da Ata de registro de preço Nº 068/2023.
VIGÊNCIA: A vigência do contrato terá vigência de 12 meses, vedada a sua prorrogação, contados a partir do ato de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação do extrato do presente instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2023.
DOTAÇÃO: FP: 16.1605.12.122.0134.2394; Elemento de Despesa: 339030; Ficha: 20231097; Fonte: 15001001000020.

Araguaína/Tocantins, 29 de junho de 2023.

Publique-se

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 06/2021

ERRATA

CONSIDERANDO o extrato do contrato nº 024/2022, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.758, quinta-feira, dia 23 de março de 2023.

CONSIDERANDO o equívoco no extrato supracitado em relação a data da vigência do contrato, há necessidade de retificação dos dados relativos abaixo:
PROCESSO: 2022005218

Onde se lê:
VIGENCIA: Este contrato terá a vigência de 12 meses 16/03/2023 A 15/03/2024

Leia-se:
VIGÊNCIA: Este contrato terá a vigência de 12 meses 18/03/2023 A 17/03/2024

Araguaína - TO, 06 de julho de 2023.

Publique-se

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 06/2021

ERRATA

CONSIDERANDO o extrato do contrato nº 023/2022, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.758, quinta-feira, dia 23 de março de 2023.

CONSIDERANDO o equívoco no extrato supracitado em relação a data da vigência do contrato, há necessidade de retificação dos dados relativos abaixo:
PROCESSO: 2022005225

Onde se lê:
VIGENCIA: Este contrato terá a vigência de 12 meses 16/03/2023 A 15/03/2024

Leia-se:
VIGÊNCIA: Este contrato terá a vigência de 12 meses 18/03/2023 A 17/03/2024

Araguaína - TO, 06 de julho de 2023.

Publique-se

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 06/2021

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, E LAZER

PORTARIA/SEMECL Nº 170/2023
ARAGUAINA–TO, 03 de julho de 2023

SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 191/2023, de 05/04/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Designar os servidores Marcos José Dias Figueira, matrícula nº 53158, como fiscal e como suplente o servidor(a) Gledson Borges Almeida Pimentel, matrícula nº 46058, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo Nº 2023012145 apenso ao processo de Nº 2022012193.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
082/2023	RBM ESPORTES LTDA CNPJ Nº 45.819.743/0001-26

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Esportivo destinados a eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;
II – anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Departamento de Compras sobre tais eventos;
III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório ao Departamento de Compras para apreciação;
IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para o departamento de compras para as providências necessárias;
VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – manifestar-se por escrito, em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

José Miguel Filho
Secretário Municipal Interino de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 191/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 082/2023
PROCESSO Nº: 2023012145
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
CONTRATADA: RBM ESPORTES LTDA
CNPJ/MF Nº: 45.819.743/0001/26
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material esportivo destinados a eventos esportivos realizados pela

secretaria municipal de esporte, cultura e lazer.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão presencial Nº 005/2023, Ata de Registro de Preços Nº 030/2023.
VALOR ESTIMADO: R$ 6.719,87 (seis mil setecentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: O contrato terá início na data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação do extrato do presente instrumento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 25.2501.04.122.2006.2569. Elemento de despesa: 33903014. Ficha: 20231606. Fonte:15000000010000.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Araguaína – Estado do Tocantins, 05 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE:

José Miguel Filho
Secretário Municipal Interino de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 191/2023

PORTARIA/SEMECL Nº 171/2023
ARAGUAINA–TO, 04 de julho de 2023

SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 191/2023, de 05/04/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Designar os servidores Marcos José Dias Figueira, matrícula nº 53158, como fiscal e como suplente o servidor(a) Gledson Borges Almeida Pimentel, matrícula nº 46058, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo Nº 2023012222 apenso ao processo de Nº 2022012193.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
083/2023	TERUO TAKAHASHI & CIA LTDA CNPJ Nº 05.534.885/0001-22

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Esportivo destinados a eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;
II – anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Departamento de Compras sobre tais eventos;
III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório ao Departamento de Compras para apreciação;
IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para o departamento de compras para as providências necessárias;
VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – manifestar-se por escrito, em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

José Miguel Filho
Secretário Municipal Interino de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 191/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 083/2023
PROCESSO Nº: 2023012222
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
CONTRATADA: TERUO TAKAHASHI E CIA LTDA
CNPJ/MF Nº: 05.534.885/0001-22
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material esportivo destinados a eventos esportivos realizados pela secretaria municipal de esporte, cultura e lazer.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão presencial Nº 005/2023, Ata de Registro de Preços Nº 032/2023.
VALOR ESTIMADO: R$ 91.532,00 (noventa e um mil quinhentos e trinta e dois reais).
VIGÊNCIA: O contrato terá início na data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação do extrato do presente instrumento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 25.2501.04.122.2006.2569; Elemento de despesa: 33903014; 44905210; Ficha: 20231606; 20231617; Fonte:15000000010000.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Araguaína – Estado do Tocantins, 05 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE:

José Miguel Filho
Secretário Municipal Interino de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 191/2023

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 172/2023
DE 05 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a indicação do Departamento de Cultura externando a possibilidade da contratação da pessoa jurídica BALADA – PRODUÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS LTDA, representando o "CANTOR CICINHO.COM", por meio de inexigibilidade de licitação, para se apresentar no dia 08 de julho de 2023 na XII cavalgada no povoado Rio Preto, município de Araguaína-TO, no dia 08 de julho e 2023.

Considerando o Parecer, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de Licitação.

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa jurídica BALADA – PRODUÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 29.738.802/0001-85, para a contratação de serviços de 1 (uma) atração musical o "CANTOR CICINHO.COM" com vigência a partir da assinatura do contrato até a prestação de serviços e liquidação do mesmo, pelo valor total de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) cuja despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária: 25.2501.13.392.0161.2591; Elemento de Despesa: 33903999; Ficha: 20231642; Fonte: 15000000010000, do vigente orçamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ MIGUEL FILHO
Secretário Municipal Interino de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 191/2023

PORTARIA/SEMECL Nº 173/2023
ARAGUAÍNA – TO, 05 de julho de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E

LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 191/2023, de 05/04/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Euverton Pereira Soares, matrícula nº 44361 e Judcleison Pereira da Luz matricula nº 44435, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2023013594.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
084/2023	BALADA – PRODUÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS LTDA CNPJ Nº 29.738.802/0001-85

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço, tem como finalidade, contratar a empresa BALADA – PRODUÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS LTDA representando o CICINHO. COM para 01 (um) show na XII cavalgada no povoado Rio Preto, no dia 08 de julho de 2023 no Povoado Rio Preto.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;
II – anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Departamento de Compras sobre tais eventos;
III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório ao Departamento de Compras para apreciação;
IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para o departamento de compras para as providências necessárias;
VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – manifestar-se por escrito, em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

José Miguel Filho
Secretário Municipal Interino de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 191/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 084/2023
Nº DO PROCESSO: 2023013594
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
CONTRATADA: BALADA – PRODUÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ Nº: 29.738.802/0001-85
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço, tem como finalidade, contratar a empresa BALADA – PRODUÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS LTDA representando o CICINHO. COM para 01 (um) show na XII cavalgada no povoado Rio Preto, no dia 08 de julho de 2023, no município de Araguaína-TO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de licitação por inexigibilidade.
VALOR: R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato até a prestação do serviço e liquidação do mesmo, publicado no órgão de imprensa oficial.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.2501.13.392.0161.2591; Elemento de Despesa: 33903999; Ficha: 20231642; Fonte: 15000000010000, do vigente orçamento.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Araguaína – Estado do Tocantins, 05 de julho de 2023.

Publique-se.

José Miguel Filho
Secretário Municipal Interino De Esporte, Cultura E Lazer
Portaria Nº 191/2023

SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Processo nº: 2023012910
Interessado: José Marcio da Fonseca
Assunto: Alteração Cadastral e Cancelamento de Cobrança

DESPACHO Nº 768 / GAB – 2023

Tendo em vista toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando o disposto no Parecer Técnico-Administrativo nº 967/2023, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 752/2023, cuja opinião foi pelo deferimento do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

DETERMINAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO do imóvel nº 9397, bem como o cancelamento de toda e qualquer cobrança realizada tendo como polo passivo o(a) Sr(a). RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS MARANHÃO inscrito no CPF nº 490.873.***-**, desde que devidamente correlacionada ao imóvel, assim como aos protestos extrajudiciais e/ou processos judiciais, em especial as Ações de Execução Fiscal nº 0001472-10.2021.8.27.2706 (CDA nº 20200040689); 0006295-90.2022.8.27.2706 (CDA nº 20210077777) e por fim 0003906-98.2023.8.27.2706 (CDA nº 20220079880), ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de julho de 2023.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2022012431
Interessado: Francisca Xavier da Cruz
Assunto: Avaliação Contraditória

DESPACHO Nº 767 / GAB – 2023

Considerando o requerimento inicial e toda a documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 000935/2022, emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o disposto no Parecer nº 751/2023, cuja opinião foi pelo deferimento do pedido formulado;

RESOLVO:

DEFERIR o pedido de AVALIAÇÃO CONTRADITÓRIA e determinar a realização do LANÇAMENTO SUBSTITUTIVO do IPTU referente aos exercícios fiscais de 2021 a 2023 dos imóveis nº

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

48846 e 48847, nos moldes do disposto no despacho de fls. 16/19, em cumprimento ao disposto no artigo 11, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 008/2013.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de julho de 2023.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2023005979
Interessado(a): José Antônio Rufino Gomes de Andrade
Assunto: Avaliação Contraditória

DESPACHO Nº 781 / GAB – 2023

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 106181;

Considerando o disposto no Relatório de Fiscalização Ambiental nº 231/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (fl. 15);

Considerando o teor do Parecer Técnico nº 753/2023, cuja opinião foi favorável ao pedido formulado pela interessada;

RESOLVO:

DEFERIR o pedido de AVALIAÇÃO CONTRADITÓRIA, quanto à exclusão dos exercícios de 2016 a 2023, sobre o imóvel de inscrição nº 106181, porquanto inserido em Área de preservação permanente cuja desoneração tributária encontra-se prevista no 23, IV, da Lei Complementar nº 008/2013, bem como o cancelamento de protestos extrajudiciais e/ou processos judiciais (execução fiscal) eventualmente ajuizados, em especial a Ação de Execução Fiscal nº 0024659-13.2022.8.27.2706

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de julho de 2023.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

SIMPLIFICA: TON2178933343 DE 24/08/2021
PROCESSO ADM: 2021013785 DE 31/08/2021
INTERESSADO: PALHARES & FERREIRA LTDA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	PALHARES & FERREIRA LTDA
CNPJ/CPF	08.075.201/0001-60
ENDEREÇO	RUA PREFEITO JOÃO DE SOUZA LIMA, Nº. 821, QD 104, LOTE 6-A, BAIRRO SÃO JOÃO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	5320
INÍCIO DE ATIVIDADE	12/06/2006

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exercia atividade comercial, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 20/06/2006 - 24/08/2021. Porém, segundo o Art. 78, inciso I da LC 058/2017, o direito da Secretaria Municipal da Fazenda constituir o crédito tributário extingue-se em 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Logo, o período fiscalizado compreende 01/01/2018 a 24/08/2021.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo comercial, pertence ao grupo de atividades de COMÉRCIO DE ARMARINHOS, AVIAMENTOS, TECIDOS, CORTINAS E CONGÊNERES; COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, portanto sem incidência de ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE
Não houve lavratura de auto de infração, pois as evidências apontam para a inatividade do contribuinte durante o período fiscalizado.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Não houve lavratura de auto de infração, pois conforme o Art. 78, inciso I da LC 058/2017 combinado com o Art. 78, inciso I da LC 017/2013, o direito da Secretaria Municipal da Fazenda constituir o crédito tributário extingue-se em 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA
O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre **20/06/2006 - 24/08/2021,** não constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Divida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do Pedido de Baixa em relação ao ISSQN, TVRE e OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS do contribuinte acima descrito. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da bitributação.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/322/2023

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	PALHARES & FERREIRA LTDA		
NOME FANTASIA	IMPERIAL TECIDOS		
ENDEREÇO	RUA PREFEITO JOÃO DE SOUZA LIMA, Nº. 821, QD 104, LOTE 6-A, BAIRRO SÃO JOÃO		
CEP	77807-160	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	08.075.201/0001-60	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	5320

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 322/2023 de 10/03/2023;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 176/2023 de 22/03/2023.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, sem resultar em lavratura de auto de infração.

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **20/06/2006 - 24/08/2021**, desde que observado os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	SAULO TAVARES PINHEIRO	53934
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 03/07/2023

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 210/2023
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE
PROCESSO SMF/DFT/319/2023

RAZÃO SOCIAL	S. N. S. SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI		
NOME FANTASIA	FARMACIA DO TRABALHADOR O MENOR PRECO DO BRASIL		
ENDEREÇO	RUA 14 DE DEZEMBRO, Nº. 404, LOTE 28, QUADRA 02, DOM ORIONE		
CEP	77823-310	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL.		
CPF/CNPJ	21.905.319/0001-36	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	17485

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 319/2023, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referente **ao exercício de 2019**. Faz parte deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Ação Fiscal.
- **O Fato Gerador**: é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, que se encontra tipificado nos artigos 377, inciso II e 378 da Lei Complementar 058 de 30 de dezembro de 2017.
- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base nos seguintes normativos:
 Decreto 122/2018 de 31/12/2018, anexo II, 1.2, a.1 para 2019.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL
- **Infrações**: o contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" da LC 058/2017.
- **Penalidades**: os créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme o art. 447, § único da LC 058/2017.

DESCRIÇÃO DO CRÉDITO

Multa aplicada sobre o crédito corrigido conforme o art. 446, §2º, incisos I ao VII da LC 058/2017, seguindo, ainda, os termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do Município.

Espécie	Crédito Tributário
TVRE	R$ 247,51
Correção Monetária	R$ 73,51
Juros	R$ 128,71
Multa	R$ 128,41
Total	R$ **578,14**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: SAULO TAVARES PINHEIRO – AUDITOR FISCAL **MATRÍCULA**: 53934 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 03/07/2023 **HORA:** 11:54h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:** **CPF:**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 212/2023
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO SMF/DFT/319/2023

RAZÃO SOCIAL	S. N. S. SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI		
NOME FANTASIA	FARMACIA DO TRABALHADOR O MENOR PRECO DO BRASIL		
ENDEREÇO	RUA 14 DE DEZEMBRO, Nº. 404, LOTE 28, QUADRA 02, DOM ORIONE		
CEP	77823-310	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL.		
CPF/CNPJ	21.905.319/0001-36	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	17485

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 319/2023, constatou-se que o sujeito passivo acima informado deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada à obrigatoriedade de comunicar a paralisação temporária de sua atividade econômica, tendo em vista a falta de evidências do funcionamento e que em consulta ao Simples Nacional, foram transmitidas PGDAS sem movimentação econômica (zeradas) durante o ano de 2020 e 2021, embora ausentes quaisquer comunicações acerca da interrupção ao Município. Assim, infringiu-se o art. 249, §9° e §13º da Lei Complementar nº 058 de 30 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL
- **Infrações:** O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar a paralisação temporária da empresa, conforme dispõe o art. 249, §9° e §13º da LC 058/2017.

Art. 249*. (...) § 13. As paralisações temporárias das atividades do contribuinte devem ser comunicadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua ocorrência, e anotada em sua Ficha de Informações Cadastrais.*

- **Penalidades:** O contribuinte foi penalizado conforme art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o Anexo V, Item 7, Inciso II do Decreto 166 de 29 de dezembro de 2022.

Art. 261*. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:*
***II** - O valor equivalente a **R$ 1.040,54 (mil e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos)** aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, **paralisação** ou encerramento de atividades;*

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada pelo descumprimento de OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, conforme disposto no Artigo 362, inciso II da LC 058/2017 e com o Anexo V, Item 7, Inciso II do Decreto 166 de 29 de dezembro de 2022.

Espécie	Crédito Tributário
Multa	1.040,54
Total	**1.040,54**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: SAULO TAVARES PINHEIRO – AUDITOR FISCAL **MATRÍCULA:** 53934 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 03/07/2023 **HORA:** 11:49h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:** **CPF:**

SIMPLIFICA: TON2115247549 DE 02/09/2021
PROCESSO ADM: 2021023060 DE 22/12/2021
INTERESSADO: S. N. S. SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	S. N. S. SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
CNPJ/CPF	21.905.319/0001-36
ENDEREÇO	RUA 14 DE DEZEMBRO, Nº. 404, LOTE 28, QUADRA 02, DOM ORIONE
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	17485
INÍCIO DE ATIVIDADE	20/02/2015

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exercia atividade comercial, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 19/02/2015 - 02/09/2021. Porém, segundo o Art. 78, inciso I da LC 058/2017, o direito da Secretaria Municipal da Fazenda constituir o crédito tributário extingue-se em 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Logo, o período fiscalizado compreende 01/01/2018 a 02/09/2021.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo comercial, pertence ao grupo de atividades de COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, portanto sem incidência de ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE
O contribuinte encontra-se em débito em relação à Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE, atinente ao exercício de 2019, sendo lavrado o Auto de Infração de nº 210/2023.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Houve descumprimento de obrigação acessória, sendo:
- Paralisação: O contribuinte deixou de comunicar a paralisação conforme o art. 249, §9º e §13º da Lei Complementar nº 058 de 30 de dezembro de 2017, sendo lavrado o Auto de Infração de nº 212/2023.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA
O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre **19/02/2015 - 02/09/2021,** constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do Pedido de Baixa do contribuinte acima descrito, com a **RESSALVA** de quitação dos débitos mencionados. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da bitributação.
Sendo o que temos a informar.
Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 03 de julho de 2023.

SAULO TAVARES PINHEIRO
Auditor Fiscal
Matrícula: 53934

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/319/2023

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	S. N. S. SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI		
NOME FANTASIA	FARMACIA DO TRABALHADOR O MENOR PRECO DO BRASIL		
ENDEREÇO	RUA 14 DE DEZEMBRO, Nº. 404, LOTE 28, QUADRA 02, DOM ORIONE		
CEP	77823-310	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	21.905.319/0001-36	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	17485

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 319/2023 de 10/03/2023;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 173/2023 de 22/03/2023.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou nas lavraturas dos autos abaixo especificados, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infração são:
- **Nº 210/2023 (TVRE)** no valor de **R$ 578,14** (quinhentos e setenta e oito reais e quatorze centavos);
- **Nº 212/2023 (Obrigação Acessória)** no valor de **R$ 1.040,54** (mil e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos);
 datados em 03/07/2023.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 1.618,68 (mil e seiscentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos).**

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **19/02/2015 - 02/09/2021**, desde que observado os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		**MATRÍCULA**
AUDITOR FISCAL	SAULO TAVARES PINHEIRO	53934
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 03/07/2023

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 208/2023
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE
PROCESSO SMF/DFT/315/2023

RAZÃO SOCIAL	ALVES E SOARES LTDA		
NOME FANTASIA	LISSA PRESENTES		
ENDEREÇO	RUA DAS MANGUEIRAS, Nº. 1331, CENTRO		
CEP	77804-110	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	COMÉRCIO DE ÓCULOS, LENTES, RELÓGIOS, JÓIAS, BIJUTERIAS E CONGÊNERES; COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, VESTUÁRIO, ROUPAS, CALÇADOS, BOLSAS, CINTOS E CONGÊNERES; COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA, COSMÉTICOS, PRESENTES E CONGÊNERES		
CPF/CNPJ	07.863.999/0001-41	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	2976

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 315/2023, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher as Taxas de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referentes **aos exercícios de 2019 e 2020.** Faz parte deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Ação Fiscal.
- **O Fato Gerador**: é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, que se encontra tipificado nos artigos 377, inciso II e 378 da Lei Complementar 058 de 30 de dezembro de 2017.
- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base nos seguintes normativos:
 Decreto 122/2018 de 31/12/2018, anexo II, 1.2, a.2 para 2019;
 Decreto 183/2019 de 26/12/2019, anexo II, 1.2, a.2 para 2020.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL
- **Infrações**: o contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" da LC 058/2017.
- **Penalidades**: os créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme o art. 447, § único da LC 058/2017.

DESCRIÇÃO DO CRÉDITO

	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada sobre o crédito corrigido conforme o art. 446, §2º, incisos I ao VII da LC 058/2017, seguindo, ainda, os termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do Município.	TVRE	R$ 1800,48
	Correção Monetária	R$ 493,21
	Juros	R$ 771,89
	Multa	R$ 917,48
	Total	**R$ 3.983,06**

INTIMAÇÃO
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: SAULO TAVARES PINHEIRO – AUDITOR FISCAL **MATRÍCULA**: 53934 **ASSINATURA:**	**LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 12/06/2023 **HORA:** 14:54h
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:** **CPF:**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 209/2023
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO SMF/DFT/315/2023

RAZÃO SOCIAL	ALVES E SOARES LTDA		
NOME FANTASIA	LISSA PRESENTES		
ENDEREÇO	RUA DAS MANGUEIRAS, Nº. 1331, CENTRO		
CEP	77804-110	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	COMÉRCIO DE ÓCULOS, LENTES, RELÓGIOS, JÓIAS, BIJUTERIAS E CONGÊNERES; COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, VESTUÁRIO, ROUPAS, CALÇADOS, BOLSAS, CINTOS E CONGÊNERES; COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA, COSMÉTICOS, PRESENTES E CONGÊNERES		
CPF/CNPJ	07.863.999/0001-41	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	2976

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 315/2023, constatou-se que o sujeito passivo acima informado deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada à obrigatoriedade de comunicar a paralisação temporária da sua atividade econômica, tendo em vista que as evidências apontam que as atividades da empresa paralisaram em janeiro de 2020, como descrito na Nota Fiscal nº 202000000000016 emitida em 18/01/2020 que descreve o serviço prestado de cessação de impressora de uso fiscal, embora ausentes quaisquer comunicações acerca da interrupção das atividades. Assim, infringiu-se o art. 249, §9º e §13º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL
- **Infrações:** O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar a paralisação temporária da empresa, conforme dispõe o art. 249, §9º e §13º da LC 058/2017.
 Art. 249*. (...) § 13. As paralisações temporárias das atividades do contribuinte devem ser comunicadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua ocorrência, e anotada em sua Ficha de Informações Cadastrais.*

- **Penalidades:** O contribuinte foi penalizado conforme art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o Anexo V, Item 7, Inciso II do Decreto 166 de 29 de dezembro de 2022.

Art. 261*. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:*
II - O valor equivalente a R$ 1.040,54 (mil e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos) *aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência,* ***paralisação*** *ou encerramento de atividades;*

DESCRIÇÃO DA MULTA

	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada pelo descumprimento de OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, conforme disposto no Artigo 362, inciso II da LC 058/2017 e com o Anexo V, Item 7, Inciso II do Decreto 166 de 29 de dezembro de 2022.	Multa	1.040,54
	Total	**1.040,54**

INTIMAÇÃO
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: SAULO TAVARES PINHEIRO – AUDITOR FISCAL **MATRÍCULA:** 53934 **ASSINATURA:**	**LOCAL:** ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 12/06/2023 **HORA:** 16:45h
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:** **CPF:**

SIMPLIFICA: TON2190039467 DE 26/11/2021
PROCESSO ADM: 2022000675 DE 11/01/2022
INTERESSADO: ALVES E SOARES LTDA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	ALVES E SOARES LTDA
CNPJ/CPF	07.863.999/0001-41
ENDEREÇO	RUA DAS MANGUEIRAS, Nº. 1331, CENTRO, ARAGUAÍNA - TO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	2976
INÍCIO DE ATIVIDADE	20/02/2006

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exercia atividade comercial, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 28/02/2006 - 26/11/2021. Porém, conforme o Art. 78, inciso I da LC 058/2017, o direito da Secretaria Municipal da Fazenda constituir o crédito tributário extingue-se em 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Logo, o período fiscalizado compreende 01/01/2018 a 26/11/2021.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo comercial, pertence ao grupo de atividades de COMÉRCIO DE ÓCULOS, LENTES, RELÓGIOS, JÓIAS, BIJUTERIAS E CONGÊNERES; COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, VESTUÁRIO, ROUPAS, CALÇADOS, BOLSAS, CINTOS E CONGÊNERES; COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA, COSMÉTICOS, PRESENTES E CONGÊNERES, portanto, sem incidência de ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE
O contribuinte encontra-se em débito em relação à Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE, atinente aos exercícios de 2019 e 2020, sendo lavrado o Auto de Infração de nº 208/2023.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Houve descumprimento de obrigação acessória, sendo:
- Paralisação: O contribuinte deixou de comunicar a paralisação conforme o art. 249, § 13º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017, sendo lavrado o Auto de Infração de nº 209/2023.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA
O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre **28/02/2006 - 26/11/2021,** constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do Pedido de Baixa do contribuinte acima descrito, com a **RESSALVA** de quitação do débito mencionado. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da bitributação.
Sendo o que temos a informar.
Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 12 de junho de 2023.

SAULO TAVARES PINHEIRO
Auditor Fiscal
Matrícula: 53934

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/315/2023

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	ALVES E SOARES LTDA		
NOME FANTASIA	LISSA PRESENTES		
ENDEREÇO	RUA DAS MANGUEIRAS, Nº. 1331, CENTRO		
CEP	77804-110	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	07.863.999/0001-41	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	2976

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 315/2023 de 10/03/2023;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 169/2023 de 22/03/2023.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou nas lavraturas dos autos abaixo especificados, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infração são:

- **Nº 208/2023 (TVRE)** no valor de **R$ 3.983,06** (três mil e novecentos e oitenta e três reais e seis centavos)
 Nº 209/2023 (Obrigação Acessória) no valor de **R$ 1.040,54** (um mil e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos) datados em 12/06/2023.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 5023,60 (cinco mil e vinte e três reais e sessenta centavos)**.

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **28/02/2006 - 26/11/2021**, desde que observado os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	SAULO TAVARES PINHEIRO	53934
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 12/06/2023

RECIBO		
NOME:		DATA
CPF:		

SIMPLIFICA: TOP2204223911 DE 10/03/2022
PROCESSO ADM: 2022006180 DE 18/03/2022
INTERESSADO: INSTITUTO ABC DO SER PSICOPEDAGOGIA LTDA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	INSTITUTO ABC DO SER PSICOPEDAGOGIA LTDA
CNPJ/CPF	45.051.725/0001-47
ENDEREÇO	RUA RECIFE, Nº 170, SETOR BRASIL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	34.949
INÍCIO DE ATIVIDADE	28/01/2022

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exercia atividade prestacional, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 28/01/2022 a 10/03/2022.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, realizando atividades de INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA, conforme Item 08 e Subitem 8.02 da Lista de Serviços do art. 277 da Lei Complementar 058 de 30 e dezembro de 2017. Não houve lavratura de auto de infração, pois as evidências e informações obtidas apontam para o fato de que o contribuinte não chegou a entrar em funcionamento no município.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE
Não houve lavratura de auto de infração, pois as evidências e informações obtidas apontam para o fato de que o contribuinte não chegou a entrar em funcionamento no município.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Não houve descumprimento de obrigações acessórias.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA
O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre **28/01/2022 a 10/03/2022,** não constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do Pedido de Baixa em relação ao contribuinte acima descrito. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da bitributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 12 de junho de 2023.

EMERSON MATOS COELHO
Auditor Fiscal
Matrícula: 46558

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/699/2023

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	INSTITUTO ABC DO SER PSICOPEDAGOGIA LTDA		
NOME FANTASIA	ABC DO SER PSICOPEDAGOGIA		
ENDEREÇO	RUA RECIFE, Nº 170, SETOR BRASIL		
CEP	77824-380	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	45.051.725/0001-47	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	34.949

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- A Ordem de Serviços - OS de Nº 699/2023 de 22/12/2022;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 165/2023 de 15/03/2022.

O presente procedimento objetivou verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e não resultou na lavratura de auto de infração. Em contato telefônico com a contribuinte que consta no cadastro foi informado que a empresa não chegou sequer a entrar em funcionamento e foi vendida para outra proprietária que não reside no município de Araguaína. Foram frustradas as tentativas de contato com a nova proprietária. Além disso, não foram encontradas evidências de atuação nos sistemas da prefeitura, não tendo sido realizada nem a vistoria para abertura da empresa, que deve ser realizado antes do início das atividades, pois trata-se de uma empresa com atividade classificada como de médio risco. Sendo assim, as evidências e informações obtidas apontam para o fato de que a empresa não chegou a atuar no município de Araguaína.

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **28/01/2022 a 10/03/2022**, desde que observado os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	EMERSON MATOS COELHO	46558
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 12/06/2023

RECIBO		
NOME:		DATA
CPF:		

SIMPLIFICA: TON2116551172 DE 02/12/2021
PROCESSO ADM: 2021022646 DE 20/12/2021
INTERESSADO: JO2T - TRADE OF FEMALE ACCESSORIES LTDA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	JO2T - TRADE OF FEMALE ACCESSORIES LTDA
CNPJ/CPF	10.835.607/0001-45
ENDEREÇO	AVENIDA JOSÉ DE BRITO SOARES, nº 409, LOTE 13, QUADRA 12 ,SALA 01, GEORGE YUNES, ARAGUAÍNA -TO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	404
INÍCIO DE ATIVIDADE	30/04/2009

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exercia atividade comercial, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Período fiscalizado foi de 30/04/2009 - 02/12/2021. Porém, conforme o Art. 78, inciso I da LC 058/2017, o direito da Secretaria Municipal da Fazenda constituir o crédito tributário extingue-se em 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Logo, o período fiscalizado compreende 01/01/2018 a 02/12/2021.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo comercial, pertence ao grupo de atividades de COMÉRCIO DE ÓCULOS, LENTES, RELÓGIOS, JÓIAS, BIJUTERIAS E CONGÊNERES; COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS, portanto sem incidência de ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE
Não houve lavratura de auto de infração, pois as evidências apontam para a inatividade do contribuinte durante o período fiscalizado.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Não houve lavratura de auto de infração, pois conforme o Art. 78, inciso I da LC 058/2017 combinado com o Art. 78, inciso I da LC 017/2013, o direito da Secretaria Municipal da Fazenda constituir o crédito tributário extingue-se em 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA
O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre **30/04/2009 - 02/12/2021,** não constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do Pedido de Baixa em relação ao ISSQN, TVRE e OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS do contribuinte acima descrito. que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da bitributação.
Sendo o que temos a informar.
Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 12 de junho de 2023.

SAULO TAVARES PINHEIRO
Auditor Fiscal
Matrícula: 53934

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/316/2023

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	JO2T - TRADE OF FEMALE ACCESSORIES LTDA		
NOME FANTASIA	CHIC		
ENDEREÇO	AVENIDA JOSÉ DE BRITO SOARES, Nº 409, LOTE 13, QUADRA 12 ,SALA 01, GEORGE YUNES		
CEP	77800-000	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	10.835.607/0001-45	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	404

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- A Ordem de Serviços - OS de Nº 316/2023 de 10/03/2023;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 170/2023 de 22/03/2023.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, sem resultar em lavratura de auto de infração.

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **30/04/2009 - 02/12/2021**, desde que observado os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	SAULO TAVARES PINHEIRO	53934
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 12/06/2023

RECIBO		
NOME:		DATA
CPF:		

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 289/2023
PROCESSO SMF/DFT/436/2023

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	HIMARE COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA		
NOME FANTASIA	LOJAS HIMAR		
ENDEREÇO	AV CONEGO JOÃO LIMA, Nº 1175, VILA ROSÁRIO		
CEP	77823-065	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	13.846.635/0001-56	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	11.444

INTIMAÇÃO

Na data indicada, foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima caracterizado. Este procedimento suspende qualquer benefício relacionado com espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias.
Para os efeitos da legislação tributária, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 315 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

- Procedimento Fiscal realizado conforme solicitação do contribuinte por meio do Processo Administrativo de Baixa Cadastral de nº 2023006732 de 27/03/2023, protocolo SIMPLIFICA Nº TON2351485925 de 23/01/2023.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

1. Laudos de Vistoria de Funcionamento Anual e Laudos do Corpo de Bombeiros;
2. Guias de recolhimento das Taxas de Verificação da Regularidade do Estabelecimento/Alvarás;
3. DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais.
4. Indicar endereço físico e eletrônico para recebimento de correspondências.

Período: 01/01/2019 A 23/01/2023
Prazo para entrega: 05 (cinco) dias
Entrega dos documentos: presencialmente em Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Salas 22/23 ou por e-mail para manoel.ricarte@araguaina.to.gov.br - assunto "Documentos Solicitados - Procedimento Fiscal 436/2023"

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.
§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.
§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.
§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento (s) solicitado (s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.
§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

AUDITORIA FISCAL	
PERÍODO A FISCALIZAR	**Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO**
01/01/2019 A 17/03/2023	436/2023 de 11/04/2023
DATA DE INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO	**PRAZO DE DURAÇÃO**
17/04/2023	90 dias (Prorrogável na forma do art. 57 do CTM)

AUTORIDADE FISCAL		
NOME: MANOEL FABIANO DE OLIVEIRA RICARTE AUDITOR FISCAL **MATRÍCULA:** 54.153	**ASSINATURA**	Assinado de forma digital por MANOEL FABIANO DE OLIVEIRA RICARTE:02525411382
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA – TO	**DATA:** 02/05/2023	**HORA**: 08h40min

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME: **ASSINATURA:**	**DATA:** **CPF:**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA 041, DE 06 DE JULHO DE 2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO DE ARAGUAINA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei 2.676/2010 que dispõe sobre a concessão de folga remunerada aos servidores públicos dos poderes executivo e legislativo do Município de Araguaína e dá outras providencias;

CONSIDERANDO artigo 3º que concede o direito a folga remunerada ao servidor em virtude da data do seu aniversário;

CONSIDERANDO o deferimento da chefia imediata na solicitação da servidora protocolizada no RH da Secretaria;

RESOLVO:

Art. 1º - CONCEDER 01 (um) dia de folga remunerada ao servidor abaixo relacionada em virtude do aniversário;

NOME	CPF	DIA DE FOLGA
RAFAEL VIANA DA SILVA	065.901.561-74	07/07/2023

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANDRÉ DE SOUZA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria 225/2022

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA/GAB/SMS Nº 121 DE 05 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a fiscalização do Contrato nº 027/2023, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, inerente ao gerenciamento de abastecimento da frota de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando a determinação do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Considerando que o fiscal de contrato tem papel importante para Administração Pública, sendo ele responsável pela boa execução contratual, o que consiste numa tarefa árdua, que exige capacitação técnica e comprometimento dos servidores designados a desempenhá-las. Além de trazer prejuízos à administração e, portanto, o mau uso dos recursos públicos, a inobservância de irregularidades ou vícios na execução de contrato por parte dos gestores e fiscais traz ainda a estes profissionais responsabilidades nos âmbitos civil, penal e administrativo.

R E S O L V E

Art.1º - Ficam responsáveis pela fiscalização do Contrato nº 027/2023 no tocante aos abastecimentos realizados pelo CEREST:

a)Fiscal: Lilaléa Alves Farias Fernandes (Portaria nº 025/2021). Suplente: André da Silva Carneiro (Portaria nº 438/2022);

Art.2º - Ficam responsáveis pela fiscalização do Contrato nº 027/2023 no tocante aos abastecimentos realizados pela VIGILÂNCIA EPIDEMILOGICA - SUPVISA:

a)Fiscal: José Victor Figueroa Filho (Portaria nº 150/2021). Suplente: André da Silva Carneiro (Portaria nº 438/2022);

Art.3º - Ficam responsáveis pela fiscalização do Contrato nº 027/2023 no tocante aos abastecimentos realizados pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

a)Fiscal: Cláudio Barbosa Aguiar (Portaria nº 152/2021). Suplente: André da Silva Carneiro (Portaria nº 438/2022);

Art.4º - Ficam responsáveis pela fiscalização do Contrato nº 027/2023 no tocante aos abastecimentos realizados pela Superintendência de Atenção Especializada:

I – Aos Serviços de Atenção Domiciliar – SAD:

a)Fiscal: André da Silva Carneiro (Portaria nº 438/2022); Suplente: Gean Gomes Lima (matrícula nº 53115);

II – Ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU:

a)Fiscal: João Marcelo Barbosa Gomes (matrícula nº 18727). Suplente: André da Silva Carneiro (Portaria n°438/2022);

III – A Rede de Atenção Psicossocial – RAPS:

a)Fiscal: André da Silva Carneiro (Portaria n°438/2022). Suplente: Gean Gomes Lima (matrícula nº 53115;

Art.5º - Ficam responsáveis pela fiscalização do Contrato nº 027/2023 no tocante aos abastecimentos realizados pela Superintendência de Atenção Básica:

I – Fiscal: Daniel Marques da Silva (Matrícula nº 42.732); Suplente: Michele do Nascimento Miranda (Matrícula nº 54.974);

Art.6º - Ficam responsáveis pela fiscalização do Contrato nº 027/2023 no tocante aos abastecimentos realizados pela SUPADM:

a)Fiscal: André da Silva Carneiro (Portaria nº 438/2022); Suplente: Gean Gomes Lima (matrícula nº 53115);

Art. 7º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Contratante, sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório ao Contratante, para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 8º - Fica revogada a PORTARIA/GAB/SMS nº 045 de 22 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.757 de 22 de março de 2023.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 2023, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito do Processo nº 2023006250 no que pertinente aos atos de fiscalização do contrato.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 021/2023
Processo nº 2022017484
Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
Contratado: WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLANGEM EIRELI
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção do Parque Ecológico Baixa Funda, no município de Araguaína/TO.
Valor contratual: R$ 1.524.594,03 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e três centavos).
Dotação: F.P: 15 451 2011 1390 - E.D: 44.90.51 – Fonte de repasse: 17000000000000 Ficha de repasse: 20230981 - Fonte de contrapartida: 15000000010000 - ficha de contrapartida: 20230980.
Data da Assinatura: 06/07/2023
VIGÊNCIA: 06/07/2023 a 05/07/2024
EXECUÇÃO: 10 (dez) meses a contar da ordem de serviço.
SIGNATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

Araguaína/TO, 06 de julho de 2023.

Publique-se

Joaquim Quinta Neto Barbosa
Secretário do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Portaria n.º 054/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 054/2023
Processo nº 2023011777
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: CIRURGICA PREMIER
Objeto: Aquisição de Insumos Médicos Hospitalares, através de Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços do tipo Menor Preço por Item, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento a SUPAB, SUPVISA e SUPAE
Valor estimado total: R$ 105.447,57 (cento e cinco mil quatrocentos quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)
Modalidade: Pregão Eletrônico
Data da Assinatura: 01/07/2023
Vigência: 06/06/2023 a 05/06/2024
Dotação:

Ação Orçamentária	PROPORCIONAR SERVIÇOS VETERINÁRIOS A ANIMAIS DE COMPANHIA
Funcional Programática	10.305.0185.2617
Fonte	15001002000040
Elemento de Despesa	33.90.30
Ficha	20230614
Ação Orçamentária	GESTÃO DO INCENTIVO DE CAPITAÇÃO PONDERADA DA APS
Funcional Programática	10.301.0167.2599
Fonte	16000000000000
Elemento de Despesa	33.90.32
Ficha	20230080
Ação Orçamentária	GESTÃO DO DESEMPENHO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DA APS
Funcional Programática	10.301.0169.2601
Fonte	16000000000000
Elemento de Despesa	33.90.30
Ficha	20230145
Ação Orçamentária	GESTÃO DO DESEMPENHO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DA APS
Funcional Programática	10.301.0169.2601
Fonte	16000000000000
Elemento de Despesa	33.90.32
Ficha	20230148
Ação Orçamentária	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRTÉGICAS À SAÚDE
Funcional Programática	10.301.0170.2602
Fonte	16000000000000
Elemento de Despesa	33.90.30
Ficha	20230185
Ação Orçamentária	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRTÉGICAS À SAÚDE
Funcional Programática	10.301.0170.2602
Fonte	16000000000000
Elemento de Despesa	33.90.32
Ficha	20230185
Ação Orçamentária	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRTÉGICAS À SAÚDE
Funcional Programática	10.301.0170.2602
Fonte	16000000000000
Elemento de Despesa	33.90.32
Ficha	20230190
Ação Orçamentária	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAMU
Funcional Programática	10.302.0175.2607
Fonte	15001002000040
Elemento de Despesa	33.90.30
Ficha	20230319
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAMU
Funcional Programática	10.302.0175.2607
Fonte	16000000000000
Elemento de Despesa	33.90.30
Ficha	20230321
Ação Orçamentária	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAMU
Funcional Programática	10.302.0175.2607
Fonte	16003110000000
Elemento de Despesa	33.90.30
Ficha	20231767
Ação Orçamentária	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAMU
Funcional Programática	10.302.0175.2607
Fonte	16210000000000
Elemento de Despesa	33.90.30
Ficha	20230322
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR
Funcional Programática	10.302.0175.2609
Fonte	150010020000040
Elemento de Despesa	33.90.30
Ficha	20230420
Ação Orçamentária	FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR
Funcional Programática	10.302.0175.2609
Fonte	16003110000000
Elemento de Despesa	33.90.30
Ficha	20231764
Ação Orçamentária	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA
Funcional Programática	10.302.0176.2608
Fonte	15001002000040
Elemento de Despesa	33.90.30
Ficha	20230361

Ação Orçamentária	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA
Funcional Programática	10.302.0176.2608
Fonte	16000000000000
Elemento de Despesa	33.90.30
Ficha	20230363

Ação Orçamentária	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA
Funcional Programática	10.302.0176.2608
Fonte	16003110000000
Elemento de Despesa	33.90.30
Ficha	20230364
Ação Orçamentária	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA
Funcional Programática	10.302.0176.2608
Fonte	16210000000000
Elemento de Despesa	33.90.30
Ficha	20230366
Ação Orçamentária	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
Funcional Programática	10.302.0172.2604
Fonte	15001002000040
Elemento de Despesa	33.90.30
Ficha	20230256
Ação Orçamentária	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
Funcional Programática	10.302.0172.2604

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Fonte	16000000000000
Elemento de Despesa	33.90.30
Ficha	20230258
Ação Orçamentária	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
Funcional Programática	10.302.0172.2604
Fonte	16003110000000
Elemento de Despesa	33.90.30
Ficha	20231761

Signatário: Secretária Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 05 de julho de 2023.

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Contrato nº 072/2022
Processo nº 2022018393 (Ref. Proc. Adm. nº 2022000783 Município de Porto Nacional/TO)
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: JVS PARTICIPAÇÕES EIRELI
Objeto: Locação de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2022 – INFR – Sistema de Registro de Preços – SRP, Município de Porto Nacional estado do Tocantins.
Valor mensal: R$ 91.970,00 (noventa e um mil, novecentos e setenta reais)
Data da Assinatura: 03/07/2023.
Vigência: Até 27/09/2023
Signatário: Secretária Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 03 de julho de 2023.

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2022

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2022
Processo nº 2022009031
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
Objeto: prorrogar a vigência do contrato de implantação e operação do sistema informatizado e integrado de gerenciamento da frota de veículos locados automotores, maquinários e motocicletas, em rede de estabelecimentos e credenciados para serviços de lavagem em veículos (leve, médio, pesado) maquinários, motocicleta, serviços de borracharia em geral, bem como, alterar a razão social do Contratado.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Valor total estimado: R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)
Data de Assinatura: 28/06/2023
Vigência: 29/06/2023 a 28/06/2024
Dotação:

AÇÃO ORÇAMENTARIA	FUNC.PROG	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
GESTÃO DO INCENTIVO DE CAPITAÇÃO PONDERADA DA APS	10.301.0170.2602	20230091	33.90.39	16000000000000
FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR	10.302.0177.2609	20230433	33.90.39	16000000000000
ESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM EPIDEMIOLÓGICA	10.305.0181.2612	20230561	33.90.39	16000000000000

Signatário: Secretaria Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 28 de junho de 2023.

Publique-se.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

Termo de Cooperação Técnica de nº 001/2021
Partícipes: Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal da Saúde e o Instituto Humanitário Casa de Davi
Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de Cooperação Institucional, firmado entre as partes em 15 de julho do ano de 2021, por mais 02 (dois) anos, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima: Da Vigência, com fundamento da Cláusula Décima: Das Alterações
Data da Assinatura: 04/07/2023
Vigência: 02 (dois) anos a partir da sua assinatura
Assinam: Ana Paula dos Santos Andrade Abadia, pela Secretaria Municipal da Saúde, Elizangela Silva de Sousa Moura, pela Secretaria Municipal da Educação e o Pr. Paulo Cilas Oliveira de Lima, pelo Instituto Humanitário Casa de Davi.

Araguaína/TO, 04 de julho de 2023.

Publique-se

ANA PAULA DOS SANTOS A. ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

ASTT

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1/2023

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre a Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína/TO (ASTT) — Guarda Municipal de Araguaína (GMA), o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO, e a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO.
OBJETO: Oferta do Curso de Formação Inicial e Continuada de Guarda e Segurança Pública. VIGÊNCIA: Prazo de 10 (dez) meses, contados a partir de 29 de junho de 2023.
VALOR TOTAL: R$ 596.454,40.
SIGNATÁRIOS: Israel Bruxel de Vasconcelos - Presidente da ASTT-Araguaína-TO, antonio da Luz Júnior, Reitor do IFTO, Leo Araújo da Silva, Diretor geral da Fapto.

Araguaína, 29 de junho de 2023

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa NATURALLES MANIPULAÇÕES LTDA ME, cadastrada sob o CNPJ 13.070.801/0001-75, com nome fantasia FARMÁCIA ARTESANAL, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença Prévia e a Licença de Instalação (LI) para a atividade de Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, com Manipulação de Fórmulas, no seguinte endereço Avenida Amazonas esquina com a Rua Ademar Vicente Ferreira, Centro, Araguaína – Tocantins. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.